

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01768/2024

25/04/2024

Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 0744/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Livros para Educação Infantil, de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação.

Ofício Nº 0744/2024 – GAB/SEMECT

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

Caxias(MA), 23 de abril de 2024.

GESTÃO:
Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Educação – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Justiça Social
- JAC
- PROJovem Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:
PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/CGMAEC/
CONFUNDEB

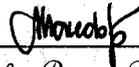
Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Processo Licitatório, na modalidade inexigibilidade para contratação de empresa especializada na Aquisição de Livros para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Caxias.

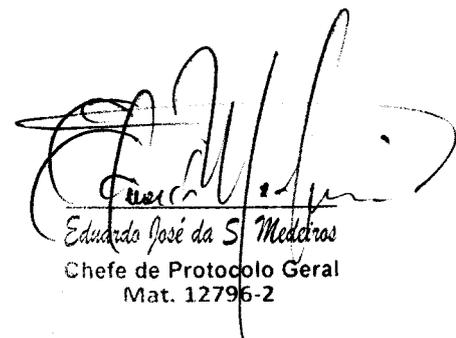
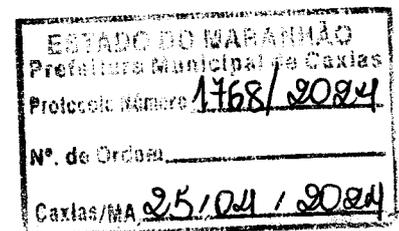
Informamos que as despesas serão pagas com **Recursos do FUNDEB.**

Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
Responsável pela formalização da demanda	Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Cargo/Função	Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Processo Licitatório, na modalidade inexigibilidade para à Aquisição de Livros para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Caxias.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024

Id do item no PCA	Descrição
	Aquisição de Livros para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 A aquisição de livros para educação infantil e educação de jovens e adultos é fundamental por várias razões:

- 1.1.1 Estímulo ao hábito de leitura desde cedo: Livros adequados à faixa etária das crianças e dos jovens e adultos proporcionam o contato precoce e contínuo com a leitura, promovendo o desenvolvimento da linguagem, imaginação e habilidades cognitivas.
- 1.1.2 Diversidade de experiências: A disponibilidade de uma ampla variedade de livros permite que crianças, jovens e adultos explorem diferentes temas, culturas, pontos de vista e experiências de vida, ampliando seus horizontes e enriquecendo seu repertório cultural.
- 1.1.3 Desenvolvimento da empatia: Livros que abordam questões sociais, emocionais e culturais ajudam a desenvolver a empatia, permitindo que as crianças e os jovens compreendam melhor o mundo ao seu redor e se identifiquem com pessoas de diferentes origens e realidades.

- 1.1.4** Apoio ao currículo escolar: Livros didáticos e paradidáticos são ferramentas essenciais para complementar o currículo escolar, fornecendo material de apoio para professores e alunos em diferentes disciplinas e áreas de conhecimento.
- 1.1.5** Estímulo à criatividade e à expressão: A leitura de livros de diferentes gêneros e estilos literários incentiva a imaginação, a criatividade e a expressão individual, além de contribuir para o desenvolvimento da escrita e da comunicação oral.
- 1.1.6** Promoção da alfabetização e da inclusão social: A oferta de livros acessíveis e adequados às diferentes etapas de alfabetização e às necessidades específicas dos alunos contribui para a inclusão social e o combate ao analfabetismo, garantindo que todos tenham oportunidades iguais de acesso à educação e ao conhecimento.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

1.2. Educação Infantil

ORD	Descrição	Unidade	Quantidade
01	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LAPIS VOLUME 1 Ed. Infantil 02 anos. Composto por: 0 nível 1 integra Linguagem oral e escrita, matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	UND	330
02	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LAPIS VOLUME 2 Ed. Infantil 03 anos. Composto por: 0 nível 1 integra Linguagem oral e escrita, matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	UND	1240
03	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LAPIS VOLUME 3 Ed. Infantil 04 anos. Composto por: 0 nível 1 integra Linguagem oral e escrita, matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	UND	1710
04	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LAPIS VOLUME 4 Ed. Infantil 05 anos. Composto por: 0 nível 1 integra Linguagem oral e escrita, matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	UND	1890

1.3. Educação de Jovens e Adultos

ORD	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CONJUNTO EJA VELEJA 1ª ETAPA De acordo com a Nova Ortografia.	UND	520

Manoel

02	CONJUNTO EJA VELEJA 2ª ETAPA De Acordo com a Nova Ortografia.	UND	520
03	CONJUNTO EJA VELEJA 3ª ETAPA De Acordo com a Nova Ortografia.	UND	520
04	CONJUNTO EJA VELEJA 4ª ETAPA De Acordo com a Nova Ortografia.	UND	700
05	TEMPO DE APRENDER EJA 6º ANO De Acordo com a Nova Ortografia.	UND	470
06	TEMPO DE APRENDER EJA 7º ANO De Acordo com a Nova Ortografia.	UND	470
07	TEMPO DE APRENDER EJA 8º ANO De Acordo com a Nova Ortografia.	UND	570
08	TEMPO DE APRENDER EJA 9º ANO De Acordo com a Nova Ortografia.	UND	570

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

(X) Sim () Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade (mês/ano): 30/04/2024

Data prevista para contratação (mês/ano): 17/05/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média (X) Alta ()

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência () Dispensa/Inexigibilidade (X) Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias - MA, 23 de abril de 2024.

Equipe Técnica:

Coordenadores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Eva Torres Corrêa

Eva Torres Corrêa

Gilberto Medeiros Teixeira Junior
Gilberto Medeiros Teixeira Junior

Jôse Silva Trindade
Jôse Silva Trindade

Maria Salviana Sousa da Silva
Maria Salviana Sousa da Silva

Silvana Maria Sales Lima
Silvana Maria Sales Lima

Coordenadores da Educação Infantil

Ana Lúcia Vilanova de França
Ana Lúcia Vilanova de França

Josélio Sousa Pereira
Josélio Sousa Pereira

Marise Silva Lima de Mesquita
Marise Silva Lima de Mesquita

Autorização do Ordenador de Despesa:

Marcelo

Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Of.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

A equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do solicitante:

- 1.1.1. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.2. Secretaria Requisitante:

- 1.2.1. Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

1.3. Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

- 1.3.1. Processo de INEXIGIBILIDADE.

1.4. Número do Processo Administrativo:

- 1.4.1. Processo Administrativo nº. 01768/2024

1.5. Responsáveis pela elaboração deste ETP:

- 1.5.1. Michael Ranniespy Sales Costa - Matrícula nº 26306-1

1.6. Legislações aplicáveis:

- 1.6.1. Lei Federal 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A aquisição de livros para a Educação Infantil (Coleção de Livros Didáticos "Na Ponta do Lápis") e a Educação de Jovens e Adultos (Coleção de Livros Didáticos "Velejar" e "Tempo de Aprender") é fundamental para promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos em diferentes faixas etárias e contextos de aprendizagem.
- 2.2. Para a Educação Infantil, a coleção de livros didáticos "Na Ponta do Lápis" se apresenta como uma ferramenta essencial para estimular o aprendizado das crianças de forma lúdica e envolvente, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos pequenos estudantes. Já para a Educação de Jovens e Adultos, as coleções "Velejar" e "Tempo de Aprender" são fundamentais para promover a alfabetização e o incentivo à leitura entre os alunos, possibilitando assim a inclusão educacional e social desses indivíduos.
- 2.3. Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMECT, tem como missão promover a formação de pessoas e a construção de conhecimentos e competências de responsabilidade pública, comprometimento, transparência, respeito, inovação e criatividade, promovendo políticas públicas que garantam educação de qualidade e acesso à cultura, visando a formação de valores, despertando habilidades com propostas inovadoras num ambiente de valorização humana,

tomando-se referência na oferta de serviços educacionais de qualidade, segundo sólidos princípios éticos, socioambientais e culturais.

- 2.4. Como não pode deixar de cumprir funções, antecipar e atender solicitações da sociedade global que se renovam, mudam, se ampliam e exigem, sobretudo, novas competências institucionais (entendidas como a capacidade técnica e ética de responder a tais solicitações e antecipá-las) que precisam ser desenvolvidas enquanto projeto institucional duradouro, sem, no entanto, abandonar as exigências de responsabilidade moral, de cuidado com o meio ambiente e de respeito à diversidade cultural como fundamentos de uma convivência social mais igualitária, responsável e justa.
- 2.5. Nesse sentido, dentre os valores adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMECT, estão a criatividade visando inovar teórica e aplicativamente, na construção interdisciplinar de conhecimentos relevantes à transformação socioambiental e a sustentabilidade que tem como objetivo produzir conhecimento eticamente responsável, consciente de que desenvolvimento econômico e social é perfeitamente compatível com preservação ambiental.
- 2.6. Diante da exposição pedagógica, faz-se necessário a aquisição de livros para educação infantil e educação de jovens e adultos, para dar continuidade no ensino de referência com a utilização do livro didático, permitindo uma melhor interação professor e aluno, elevando o desenvolvimento da proficiência em leitura e escrita, possibilitando pleno funcionamento pedagógico, integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, com o foco no ensino de qualidade, contemplando leitura, escrita e oralidade numa dimensão equilibrada e contextualizada.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias - MA, por ordem do Ordenador de Despesas e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo de INEXIGIBILIDADE, com vistas à Aquisição de Livros para Educação Infantil (SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LAPIS) e Educação de Jovens e Adultos ("Conjunto EJA Veleja e Coleção "Tempo de Aprender").
- 3.2. A solução contratada deve ser composta por coleções de livros didáticos "Na Ponta do Lápis" para a Educação Infantil, "Velejar" e "Tempo de Aprender" para a Educação de Jovens e Adultos.
- 3.3. Os livros devem atender aos conteúdos programáticos específicos para cada faixa etária e nível de ensino, de acordo com as diretrizes curriculares vigentes.
- 3.4. A qualidade dos livros didáticos deve ser adequada, garantindo material impresso em bom estado, com textos claros, ilustrações atrativas e exercícios complementares que estimulem a aprendizagem.
- 3.5. A embalagem e distribuição dos livros devem ser realizadas de forma segura, evitando danos durante o transporte e garantindo a integridade dos materiais recebidos.
- 3.6. A empresa fornecedora deve apresentar garantia de entrega dos livros dentro dos prazos estabelecidos, garantindo assim o cumprimento do cronograma escolar.
- 3.7. É indispensável que a empresa fornecedora tenha experiência prévia na produção e distribuição de livros didáticos para o público-alvo especificado.
- 3.8. O preço proposto pela empresa fornecedora deve estar de acordo com os valores praticados no mercado, considerando a relação custo-benefício oferecida pela solução.
- 3.9. A solução contratada deve possibilitar a renovação anual das coleções, garantindo assim a atualização constante das obras disponíveis para os alunos

3.10. Esses são os requisitos básicos e essenciais para a contratação da solução que atenda à necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Caxias para a aquisição de livros didáticos.

4. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

1. Realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada:

- Vantagens:

- Transparência no processo de contratação.
- Possibilidade de comparar diferentes propostas e selecionar a mais vantajosa.
- Segurança jurídica para a Prefeitura Municipal.

- Desvantagens:

- Processo demorado e burocrático.
- Possibilidade de impugnações e recursos que podem atrasar a contratação.
- Exige investimento de tempo e recursos na elaboração do edital e condução do processo.

2. Realizar chamamento público para credenciamento de empresas:

- Vantagens:

- Agilidade na contratação, já que as empresas são pré-qualificadas.
- Facilidade de negociação direta com as empresas credenciadas.
- Menor burocracia em comparação com um processo licitatório tradicional.

- Desvantagens:

- Menos transparência no processo de seleção, uma vez que não há concorrência entre as empresas.
- Possibilidade de favorecimento de empresas já cadastradas.
- Limitação nas opções de fornecedores, caso poucas empresas se candidatem ao chamamento.

3. Utilizar registro de preços de órgãos públicos ou atas de registro de preços vigentes:

- Vantagens:

- Rapidez na contratação, uma vez que os preços e condições já estão previamente negociados.
- Redução de custos administrativos, pois dispensa a realização de um novo processo de contratação.
- Garantia de preços competitivos, já que os preços foram estabelecidos por meio de concorrência pública.

- Desvantagens:

- Possibilidade de os preços registrados não serem os mais vantajosos no mercado atual.
- Restrições quanto à quantidade e prazo de vigência do registro de preços.
- Dependência da existência de registros de preços compatíveis com o objeto da contratação.

4. Contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros:

- Vantagens:

- Possibilidade de negociação direta de descontos e condições de entrega.
- Maior flexibilidade na escolha dos títulos, sem a necessidade de seguir coleções específicas.
- Potencial redução de custos ao eliminar intermediários.

- Desvantagens:

- Falta de garantias quanto à qualidade e idoneidade das empresas contratadas.
- Possibilidade de preços menos vantajosos em comparação com processos competitivos.
- Menor transparência no processo de contratação, podendo gerar questionamentos quanto à lisura do procedimento.

Ao analisar essas possíveis soluções, é importante considerar os objetivos da contratação, priorizando critérios como agilidade, transparência, economia e qualidade dos produtos. Cada opção apresenta vantagens e desvantagens que devem ser ponderadas conforme as necessidades e exigências da contratação para a Prefeitura Municipal de Caxias – MA.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha da contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros por processo de inexigibilidade para a aquisição das coleções de livros didáticos "Na Ponta do Lápis" para a Educação Infantil e "Velejar" e "Tempo de Aprender" para a Educação de Jovens e Adultos, se justifica pela necessidade urgente de fornecer material didático adequado e suficiente para atender todos os estudantes da rede pública municipal de Caxias – MA.

Em primeiro lugar, a escolha dessas coleções específicas foi feita após um minucioso estudo comparativo de diferentes opções disponíveis no mercado, levando em consideração não apenas a qualidade do conteúdo dos livros, mas também a sua adequação ao currículo escolar e às especificidades dos alunos atendidos. As coleções selecionadas foram consideradas as mais completas e compatíveis com as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

Além disso, a inexigibilidade para a aquisição dessas coleções permite agilizar o processo de contratação, garantindo que os livros sejam adquiridos e entregues dentro do prazo estabelecido, sem a necessidade de realizar um processo licitatório demorado. Isso é de extrema importância, considerando a urgência em resolver a escassez de material didático nas escolas municipais.

Outro ponto relevante é que a escolha dessas coleções de livros didáticos contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal de Caxias – MA. Os conteúdos abordados nos livros são atualizados, interativos e estimulam o aprendizado dos alunos, promovendo um maior engajamento e interesse pelas disciplinas.

Por fim, a aquisição dessas coleções de livros didáticos trará benefícios tanto para os estudantes quanto para os professores, proporcionando recursos educacionais de alta qualidade que colaborarão para a formação acadêmica e intelectual dos alunos, bem como facilitando o trabalho dos educadores.

Dessa forma, a escolha da inexigibilidade para a aquisição das coleções de livros didáticos mencionadas se mostra como a solução mais adequada e vantajosa para suprir a carência de material didático nas escolas municipais de Caxias – MA, proporcionando benefícios imediatos e duradouros para toda a comunidade educacional.

6. QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 1. Ed Infantil 02 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	Unidade	330	280,00	R\$ 92.400,00
02	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 2. Ed Infantil 03 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	Unidade	1240	280,00	R\$ 347.200,00
03	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 3. Ed Infantil 04 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	Unidade	1710	280,00	R\$ 478.800,00

04	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 4. Ed Infantil 05 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	Unidade	1890	280,00	R\$ 529.200,00
05	CONJUNTO EJA VELEJA 1ª ETAPA. De acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	520	190,00	R\$ 98.800,00
06	CONJUNTO EJA VELEJA 2ª ETAPA. De acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	520	190,00	R\$ 98.800,00
07	CONJUNTO EJA VELEJA 3ª ETAPA. De acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	520	190,00	R\$ 98.800,00
08	CONJUNTO EJA VELEJA 4ª ETAPA. De acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	700	190,00	R\$ 133.000,00
09	TEMPO DE APRENDER EJA 6º ANO. De acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	470	299,20	R\$ 140.624,00
10	TEMPO DE APRENDER EJA 7º ANO. De acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	470	299,20	R\$ 140.624,00
11	TEMPO DE APRENDER EJA 8º ANO. De acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	570	299,20	R\$ 170.544,00
12	TEMPO DE APRENDER EJA 9º ANO. De acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	570	299,20	R\$ 170.544,00

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.2. Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.
- 8.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.499.336,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e seis reais)**. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo.
- 8.4. A pesquisa de preços foi conduzida de maneira metódica, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Caxias – MA. A escolha pela média dos preços foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados. Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos. Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material/serviço a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Não parcelamento para contratar diretamente com editoras ou distribuidoras de livros por processo de inexigibilidade para a aquisição das coleções de livros didáticos "Na Ponta do Lápis" para a Educação Infantil e "Velejar" e "Tempo de Aprender" para a Educação de Jovens e Adultos, pois é a solução mais viável e eficiente para resolver o problema da escassez de material didático na rede pública municipal de Caxias – MA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Pretende-se com esta aquisição atingir os seguintes objetivos:

- a) Suprir as necessidades demandada pelos alunos, professores, pela educação do município;
 - b) Livros didáticos são projetados para complementar o currículo escolar, fornecendo informações
 - c) específicas sobre disciplinas como matemática, ciências, língua portuguesa, etc.
 - d) Livros didáticos são ferramentas importantes no processo de alfabetização, ajudando os alunos a desenvolverem suas habilidades de leitura e escrita.
 - e) escolha de livros paradidáticos diversificados contribui para a representatividade de diferentes culturas, etnias e realidades, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade.
 - f) Livros paradidáticos podem apresentar temas e questões que desafiam os alunos a pensar criticamente sobre o conteúdo, promovendo o desenvolvimento das habilidades analíticas
- 10.2.** Com a aquisição das coleções de livros didáticos, espera-se que haja uma economia a longo prazo, pois os materiais terão uma vida útil prolongada e poderão ser utilizados por vários anos. Além disso, os livros proporcionarão um melhor aproveitamento dos recursos humanos, pois os professores terão materiais adequados para desenvolver suas atividades educativas sem a necessidade de improvisações constantes.

- 10.3.** Com relação aos recursos materiais, a aquisição dessas coleções de livros permitirá uma melhor distribuição dos materiais didáticos entre os estudantes, garantindo que todos tenham acesso ao material necessário para o seu aprendizado. Isso contribuirá para uma maior eficiência no processo educativo e um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que a compra em grande quantidade pode garantir melhores preços e condições de pagamento, representando uma economia para o município de Caxias – MA.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 11.1.** Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução citada nesse ETP, a estrutura física escolar e de pessoal da secretaria conta com capacidade para implantação imediata.
- 11.2.** Realizar levantamento da quantidade de livros necessária para atender todos os estudantes da rede pública municipal de Caxias – MA.
- 11.3.** Elaborar termo de referência detalhado, contendo especificações técnicas dos livros a serem adquiridos.
- 11.4.** Estabelecer mecanismos de gestão contratual para monitorar o cumprimento dos prazos, qualidade e quantidade dos livros entregues.

12. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 12.1.** A pretendida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024. Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 13.1.** Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes antes da aquisição dos livros didáticos para o Município de Caxias – MA. As coleções escolhidas podem ser adquiridas diretamente, sem a obrigatoriedade de contratações adicionais. Possíveis contratações

necessárias poderiam envolver serviços de transporte e armazenamento dos livros, mas não são indispensáveis para a conclusão da aquisição dos materiais didáticos.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Possíveis impactos ambientais incluem o uso de recursos naturais na produção dos livros, emissão de carbono no transporte dos materiais e descarte inadequado dos livros antigos. Medidas mitigadoras podem incluir a escolha de fornecedores que seguem práticas sustentáveis, como certificações ambientais, utilização de papel reciclado e impressão com tintas eco-friendly. Além disso, é importante implementar um sistema de logística reversa para garantir o descarte adequado dos livros antigos, incentivando a reciclagem e evitando o desperdício.
- 14.2. É necessário também avaliar o consumo de energia durante a produção e distribuição dos livros, buscando reduzir ao máximo o impacto ambiental. Será preciso garantir que a empresa contratada siga essas diretrizes e cumpra as exigências de sustentabilidade estabelecidas no processo de contratação.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta aquisição é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a implantação da educação no município, como citado acima nesse estudo técnico preliminar, visto que a situação da baixa escolaridade brasileira é tão preocupante, que, em 2007 o Banco Mundial, fez um estudo e nos mostrou que o país perde mais de R\$ 300 Bilhões a cada geração, e deixa de crescer 0,5% do PIB ao ano, segundo o Brasil Escola.
- 15.2. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Caxias - MA, 23 de abril de 2024.

Michael Ranniespy Sales Costa

Matrícula nº 26306-1

Michael Ranniespy Sales Costa - Matrícula nº 26306-1

Responsável pela Elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA do Ofício nº 0744/2024-GAB/SEMECT

1. OBJETO:

1.1 aquisição de livros para a Educação Infantil (Coleção de Livros Didáticos “Na Ponta do Lápis”) e a Educação de Jovens e Adultos (Coleção de Livros Didáticos “Velear” e “Tempo de Aprender”).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 1. Ed Infantil 02 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	Unidade	330	280,00	R\$ 92.400,00
02	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 2. Ed Infantil 03 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	Unidade	1240	280,00	R\$ 347.200,00
03	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 3. Ed Infantil 04 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	Unidade	1710	280,00	R\$ 478.800,00
04	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 4. Ed Infantil 05 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	Unidade	1890	280,00	R\$ 529.200,00
05	CONJUTO EJA VELEJA 1ª ETAPA. De Acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	520	190,00	R\$ 98.800,00
06	CONJUTO EJA VELEJA 2ª ETAPA. De Acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	520	190,00	R\$ 98.800,00
07	CONJUTO EJA VELEJA 3ª ETAPA. De Acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	520	190,00	R\$ 98.800,00
08	CONJUTO EJA VELEJA 4ª ETAPA. De Acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	700	190,00	R\$ 133.000,00
09	TEMPO DE APRENDER EJA 6º ANO. De Acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	470	299,20	R\$ 140.624,00
10	TEMPO DE APRENDER EJA 7º ANO. De Acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	470	299,20	R\$ 140.624,00
11	TEMPO DE APRENDER EJA 8º ANO. De Acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	570	299,20	R\$ 170.544,00
12	TEMPO DE APRENDER EJA 9º ANO. De Acordo com a Nova Ortografia.	Unidade	570	299,20	R\$ 170.544,00

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 FUNDEB.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 A aquisição de livros para educação infantil e educação de jovens e adultos é fundamental por várias razões:

4.1.1 Estímulo ao hábito de leitura desde cedo: Livros adequados à faixa etária das crianças e dos jovens e adultos proporcionam o contato precoce e contínuo com a leitura, promovendo o desenvolvimento da linguagem, imaginação e habilidades cognitivas.

4.1.2 Diversidade de experiências: A disponibilidade de uma ampla variedade de livros permite que crianças, jovens e adultos explorem diferentes temas, culturas, pontos de vista e experiências de vida, ampliando seus horizontes e enriquecendo seu repertório cultural.

4.1.3 Desenvolvimento da empatia: Livros que abordam questões sociais, emocionais e culturais ajudam a desenvolver a empatia, permitindo que as crianças e os jovens compreendam melhor o mundo ao seu redor e se identifiquem com pessoas de diferentes origens e realidades.

4.1.4 Apoio ao currículo escolar: Livros didáticos e paradidáticos são ferramentas essenciais para complementar o currículo escolar, fornecendo material de apoio para professores e alunos em diferentes disciplinas e áreas de conhecimento.

4.1.5 Estímulo à criatividade e à expressão: A leitura de livros de diferentes gêneros e estilos literários incentiva a imaginação, a criatividade e a expressão individual, além de contribuir para o desenvolvimento da escrita e da comunicação oral.

4.1.6 Promoção da alfabetização e da inclusão social: A oferta de livros acessíveis e adequados às diferentes etapas de alfabetização e às necessidades específicas dos alunos contribui para a inclusão social e o combate ao analfabetismo, garantindo que todos tenham oportunidades iguais de acesso à educação e ao conhecimento.

5. FUNDAMENTAÇÃO:

5.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

Handwritten signature

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 Ficará a cargo da Comissão Central de Licitação – CCL.

7. DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 No Almoarifado da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Praça do Pantheon, 600 – Centro

8. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

8.1 Até 30 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1 O Contrato terá vigência 01(um) ano, a contar da data da assinatura.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato implica na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.

10.3 O setor competente emitirá um documento, em (03) três vias, denominado ordem de fornecimento – OF ou outro documento equivalente, o qual deverá indicar nº do contrato, nome do fornecedor, descrição do objeto, quantidade, valor unitário, valor total;

10.4. A 1º (primeira) via será entregue ao fornecedor, a segunda via ao almoarifado e a terceira via arquivada no setor competente;

10.5. O fornecedor encaminhará os materiais requisitados ao almoarifado indicado no item, acompanhado de nota fiscal/ordem de fornecimento;

10.6. O almoarifado procederá ao recebimento dos materiais requisitado na Ordem de Fornecimento – OF, com a nota fiscal com a Nota Fiscal/Fatura, averiguando a especificação do objeto, o quantitativo e valores contratados;

10.7 Caso haja recebimento dos materiais requisitados parcialmente, o almoarifado informará ao órgão/setor competente para que sejam tomadas as devidas providências;

10.8 O almoxarifado declarará no canhoto da Nota Fiscal a seguinte frase:
Recebimento provisório para conferência e análise.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Responsabilizar pelo ônus no transporte, seguro, tributos e outros que possam impactar no preço do objeto licitado;

11.2 É proibido adquirir os objetos licitados de fornecedor que esteja participando do processo Licitatório;

11.3 Entregar o objeto contratado em perfeito estado de uso, de consumo, nova, com a indicação da data de fabricação dos produtos (não superior a 06 (seis) meses) da emissão da Nota Fiscal;

11.4 Para efeito de pagamento, passará as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de debito – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda com a fazenda Estadual do domicilio da licitante, devidamente atualizada;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, devidamente atualizada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Receber a documentação comprobatória referente ao objeto contratado para análise;

12.2 Não havendo inconsistência na documentação, liquidar e providenciar o pagamento no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência e no futuro edital de licitação a ser firmado entre o licitante e o município implica na adoção das medidas e penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

União

14.1 Os preços oferecidos serão irrevogáveis, visto a periodicidade de o contrato ser inferior a 01 (um) ano, devendo os licitantes apresentar suas propostas com validade de 60 dias.

15.1 DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 O setor competente designará o Fiscal responsável, para o recebimento do objeto requisitado, incorporando neste termo e respondendo por qualquer dano causado ao erário público municipal.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO:

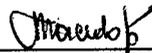
16.1 Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

Caxias – MA, 23 de abril de 2024.

Atenciosamente,


Matricula nº 26306-1

Michael Ranniespy Sales Costa
Matricula nº 26306-1
Fiscal dos Contratos
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



Profa. Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Of.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

***PARECER PEDAGÓGICO DOS LIVROS DIDÁTICOS DA EDITORA FTD /
EDUCAÇÃO INFANTIL 2024***

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia / SEMECT por meio da Coordenação de Educação Infantil, destaca a importância da Educação Infantil no processo de escolarização da criança, haja vista que é a primeira etapa da Educação Básica, oportunizando assim, uma aprendizagem significativa e com ludicidade. Esta etapa é considerada fundamental na formação da criança, com foco nas interações e brincadeiras com as outras crianças, contribuindo de forma satisfatória para o desenvolvimento da personalidade e da autonomia, conforme os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se, por meio vivências e descobertas por meio das diferentes áreas do conhecimento.

Diante do exposto, enfatiza que a ação educativa na Educação Infantil deve primar por práticas que propiciem à criança experiências e saberes que desenvolva uma formação integral, mediada por um processo encantatório de aprender brincando. Portanto, enfatiza-se que o processo de ensino-aprendizagem deve ser alicerçado em fundamentações teóricas e metodológicas, com materiais e livros didáticos que atendam as reais necessidades das crianças, considerando a habilidades e competências e faixa etária, em consonância com os documentos legais que regem o atendimento educacional da criança, (Lei Diretrizes e Bases – LDB, Lei: 9394/96, Base Nacional Comum Curricular/ BNCC, Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação de Caxias/MA e Proposta Curricular Municipal de Caxias / MA), como garantia do direito a uma educação de qualidade. Partindo desta premissa, destaca-se abaixo a análise criteriosa da *Coleção de Livros Didáticos “Na ponta do lápis”, da Editora FTD.*

**ANÁLISE PEDAGÓGICA DA COLEÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS “NA PONTA DO
LÁPIS” DA EDITORA FTD / EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Coleção de Livros Didáticos “*Na Ponta do Lápis*” (Edição: 2023), das autoras Angélica Prado e Cristina Hulle, contempla os componentes curriculares: Língua oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, sendo destinada as etapas da Educação Infantil 1(Integral), 2, 3 e 4.

Assinado

COLEÇÃO NA PONTA DO LÁPIS / FTD

Níveis/ Faixa Etária	Kit do Aluno	Kit do Professor
<p>Nível 1: 2 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livro Integrado (Língua Oral e Escrita, Matemática e Natureza e Sociedade) ➤ Diário (Agenda escolar) ➤ Guia da Família. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livro do Professor; ➤ Manual do Professor ➤ Caixa do Professor (Cartazes, Livros de Literatura, Revista com textos para formação de docentes, CD de músicas e DVD com textos e vídeos.
<p>Nível 2: 3 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livro de Língua Oral e Escrita; ➤ Livro de Matemática; ➤ Livro de Natureza e Sociedade. ➤ Caligrafia; ➤ Diário (Agenda escolar); ➤ Guia da Família. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livro do Professor; ➤ Manual do Professor; ➤ Caixa do Professor (Cartazes, Livros de Literatura, Revista com textos para formação de docentes, CD de músicas e DVD com textos e vídeos
<p>Nível 3: 4 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livro de Língua Oral e Escrita; ➤ Livro de Matemática; ➤ Livro de Natureza e Sociedade. ➤ Caligrafia; ➤ Diário (Agenda escolar); ➤ Guia da Família. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livro do Professor; ➤ Manual do Professor; ➤ Caixa do Professor (Cartazes, Livros de Literatura, Revista com textos para formação de docentes, CD de músicas e DVD com textos e vídeos
<p>Nível 4: 5 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livro de Língua Oral e Escrita; ➤ Livro de Matemática; ➤ Livro de Natureza e Sociedade. ➤ Caligrafia; ➤ Diário (Agenda escolar); ➤ Guia da Família. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Livro do Professor; ➤ Manual do Professor ➤ Caixa do Professor (Cartazes, Livros de Literatura, Revista com textos para formação de docentes, CD de músicas e DVD com textos e vídeos

2

Amado

Destaca-se que os livros didáticos da coleção “*Na Ponta do Lápis*”, são fundamentados pela Base Nacional Comum Curricular / BNCC, sendo constituídos em 4 níveis, que possibilitam o trabalho de atividades organizadas de forma contextualizada com a vivência da criança, compreendendo e promovendo o seu desenvolvimento por meio do estímulo dos aspectos afetivos, motores, intelectuais e sociais, bem como a relação de cada um deles com o processo de ensino e aprendizagem. Assim, a referida coleção contém materiais de apoio à prática docente para tornar eficaz e significativa.

Dessa forma, a coleção traz o **nível 1** que integra, em um mesmo livro, Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade. Já nos **níveis 2, 3 e 4**, esses componentes curriculares são apresentados em livros separadamente, com abordagem na **escrita em letra cursiva**.

Diante do exposto faz-se necessário uma descrição da utilização dos materiais da coleção acima mencionada:

- **Caligrafia** (A partir do nível 2): acompanha o material de linguagem oral e escrita para treino da escrita e aprimoramento da letra cursiva;
- **Diário**: para registro das atividades e acompanhamento da rotina escolar da criança, com espaço para comentários do professor e dos responsáveis;
- **Guia da família**: orientações para estimular o desenvolvimento das emoções e das habilidades motoras, cognitivas e sociais;
- **Livro do professor**: igual ao livro do aluno com orientações pedagógicas (a partir do nível 2): Informações planejadas para facilitar o dia a dia de trabalho em sala de aula;
- **Manual do professor**: com orientações específicas para cada capítulo, exemplo de pauta de avaliação e bibliografia.

Os adotantes da coleção receberão a Caixa do Professor, que contém os seguintes itens: cartazes, livros de literatura, revistas com textos para formação docente, CD de música e DVD com textos e vídeos.

Portanto, a Coordenação de Educação Infantil/SEMECT realizou uma análise criteriosa da coleção dos livros didáticos “Na ponta do lápis” da Editora do FTD, tendo como base a garantia dos direitos de aprendizagem das crianças, melhoria da qualidade do ensino e da prática docente, em conformidade com os documentos oficiais que fundamentam a Educação



Infantil, considerando a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos alunos. Desta forma, avaliou-se que as referidas obras estão aptas para serem utilizadas no contexto educacional.

Caxias, MA, 09 de abril de 2024.

Coordenação da Educação Infantil / SEMECT

Profª. Esp. Ana Lúcia Vilanova de França
Prof. Esp. Josélio Sousa Pereira
Profª. Esp. Marise Silva Lima de Mesquita

Marise Silva Lima de Mesquita
Ana Lúcia Vilanova de França

COLEÇÃO TEMPO DE APRENDER – VOLUME I, II, III e IV

PARECER PEDAGÓGICO

A Coleção “Tempo de Aprender,” da Editora IBEP, ano 2024, possui quatro volumes que correspondem ao Nível Fundamental anos finais EJA - 6º ao 9º ano. Os autores Ari H. de Sousa, Ezenir Gabardo, Lia Kucera, Maria Cristina MüllerRosell Machado, Salete P. Andrade e Valda M. Tolomiti .

Os Componentes Curriculares apresentados são:

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Inglês e Espanhol.

As disciplinas são abordadas considerando-se oito eixos temáticos transversais, sendo dois por volume: **6º ano: Identidade e Cidadania e leitura; 7º ano: Meio ambiente e Saúde e qualidade de vida; 8º ano: Cidadania e cultura e Cultura de paz; 9º ano: Trabalho e consumo e Globalização e novas tecnologias.**

A referida coleção traz conhecimento científico, proporcionado pelas diferentes disciplinas, está a serviço desse aprimoramento, incorporando ao ensino novos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais selecionados em razão dessas necessidades. O conhecimento científico é, portanto, meio para que o aluno tenha uma formação capaz de ajudá-lo a vencer os desafios colocados diante dele pela realidade extremamente complexa do mundo atual.

Outro aspecto importante a ser destacado é a metodologia adotada na obra didática está assentada em quatro bases: **sentir, pensar, trocar e fazer de modo crítico, criativo, significativo e solidário**. Pressupõe:

- uma instituição escolar atrelada a ações pedagógicas libertadoras, pautada na abordagem dos conteúdos, de forma crítica, engajada na realidade, de modo a privilegiar a relação teoria-prática, na busca da apreensão das diferentes nuances do saber;
- uma escola que não ignora ou rejeita a história, a política e a cultura dos agentes do processo educativo (educadores e alunos), bem como da sociedade mais ampla, concebendo-os como conteúdos de aprendizagem;
- um espaço de aprendizagem que vê o educador e o educando como parceiros na construção do saber sistematizado, cabendo ao educador articular as diversas fontes de conhecimento, relacionar teoria e prática, Ciência e cotidianidade;
- o estabelecimento de uma relação dialógica em que o aluno, em conjunto com o educador e os colegas, exerça a prática de refletir (pensar sobre seu modo de pensar, reconhecer, situar, problematizar, deduzir, verificar, refutar, especular, relacionar, relativizar, historicizar, formular conclusões etc.) com o objetivo de construir coletivamente o conhecimento;
- partir do princípio de que ninguém é “dono da verdade”, que essa sempre representa uma maneira, entre tantas outras, de interpretar o mundo.

Os livros desta coleção trabalham dentro de uma perspectiva emancipadora, pois segundo Paulo Freire:

Aponta e defende uma pedagogia para todos e que possam se emancipar, mediante uma luta libertadora, que “só faz sentido se os oprimidos buscarem a reconstrução de sua humanidade e realizarem a grande tarefa humanística e histórica dos oprimidos – libertar-se a si e os opressores” (FREIRE, 2002, p. 30).

Assim, a coordenação da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia- SEMECT, avaliaram o material didático e, compreende-se que, considerar essa análise realizada trará uma aproximação entre a realidade da EJA no município de Caxias Maranhão e a funcionalidade desse ensino. O que apenas acrescenta ao educador a necessidade de buscar outras fontes de pesquisa para que alcance o objetivo de um ensino significativo sem que se perceba uma dependência do livro didático como seu *manual* de práticas pedagógicas.

Caxias- MA, 15 de março de 2024.

Coordenadores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Eva Tôrrus Corrêa

Eva Tôrrus Corrêa

Gilberto Medeiros Teixeira Júnior

Gilberto Medeiros Teixeira Júnior

Jôse Silva Trindade

Jôse Silva Trindade

Maria Salviana Sousa da Silva

Maria Salviana Sousa da Silva

Silvana Maria Sales Lima

Silvana Maria Sales Lima

**COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS-
CEJAI**

**PARECER PEDAGÓGICO VELEJAR- EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS**

APRESENTAÇÃO

Pensar a Educação de Jovens e Adultos no cenário educacional é voltar o olhar para questões pontuais, tais como números estatísticos, formação de professores, o modelo escolar dentre outros. Nossa preocupação em relação a essa modalidade de ensino, que na maioria das vezes é tida como compensatória, ou paliativo de uma educação que no seu bojo é limitada e deficitária. Para tanto, cremos que é preciso pensar nessa modalidade de ensino a partir do contexto ao qual nos inserimos, já que *in loco* podemos afirmar o que vimos, vivenciamos e sentimos enquanto agentes sócios transformadores. É partir desta realidade e das experiências vividas, que pensamos nessa modalidade de ensino. Voltamos nossa reflexão para o modelo de escola e a inclusão nesse espaço, e aqui situamos o aluno da EJA, que deixado de fora ao longo do processo formativo, tenta recuperar o tempo perdido, dando passos significativos para sua vida.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Alfabetização em EJA

Os estudantes da EJA estabelecem com o mundo e com o saber de forma diferenciada. Nesse entendimento, sua alfabetização também não deve ser conduzida da mesma maneira que nas salas regulares. Os estudantes da EJA não formam palavras ou frases por formar, mas instrumentalizam sua alfabetização. Ao mesmo tempo, compreendem o mundo a partir de um pensamento crítico fundamental para sua formação cidadã.

Todo esse contexto exige que o professor alfabetizador desenvolva estratégias e atividades relacionadas com o mundo dos estudantes, que reconheça neles sujeitos com trajetórias de vida próprias e em construção.

O aluno precisa construir e reconstruir o conhecimento a partir do que faz. Para isso, o professor também precisa ser curioso, buscar sentido para o que faz e apontar novos sentidos para o que fazer dos seus alunos. Ele deixará de ser um *lecionador* para ser um *organizador* do conhecimento e da aprendizagem.

GADOTTI, Moacir. **A escola e o professor**: Paulo Freire e a paixão de ensinar.
São Paulo: Publisher Brasil, 2007. p. 13.

Para conseguir isso, deve-se pensar nas várias alfabetizações, entre elas a matemática e a científica. Por isso, a alfabetização deve ser um compromisso de todas as áreas do conhecimento, cada uma trabalhando o seu próprio conteúdo, mas também se apoiando mutuamente, com atividades que se complementam, seja indicando textos, incentivando redações, trabalhando a expressão oral, seja propondo desafios matemáticos, desenvolvendo a capacidade de raciocínio lógico etc.

Ao mesmo tempo que se apoiam, deve existir uma mesma linha de ação dos professores norteando a atuação nas diversas áreas e nos diferentes componentes curriculares. O texto apresentado em Língua Portuguesa precisa ser significativo para os estudantes jovens e adultos, bem como as atividades de Matemática devem referir-se a situações reais, como o uso do dinheiro ou a produção de uma receita culinária, para que a alfabetização matemática tenha sentido.

Contextualizar a Matemática é transformá-la em um instrumento útil à realidade de cada aluno, não no sentido de trabalhar apenas os conteúdos que fazem parte da vida dos educandos, mas de utilizá-los como exemplificações desde que sejam aplicáveis ao contexto.

SANTOS, Anderson Oramisio; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de.

Contextualização no ensino-aprendizagem da Matemática: princípios e práticas.
Educação em Rede: formação e prática docente, Cachoeirinha, v. 4, n. 5, p. 63,
2015.

No caso das Ciências Humanas, o conhecimento prévio dos estudantes é fundamental para a compreensão da organização da sociedade em que eles vivem, e as discussões sobre acontecimentos atuais contribuem para a oralidade e para a alfabetização. Em Ciências da Natureza, é a conjunção do vivido e do aprendido que dará acesso a questões urgentes, como saúde, alimentação, sustentabilidade, entre outras.

O pensamento lógico, o interesse investigativo e o desenvolvimento argumentativo que decorrem do contato significativo com as ciências também podem prosperar em Arte, cujo conteúdo promove a formação de um saber contemplativo, reflexivo, subjetivo e crítico para que os estudantes passem a compreender o meio social e cultural em que vivem. A alfabetização científica é definida por Lorenzetti e Delizoicov, no artigo "Alfabetização científica no contexto das séries iniciais" (**Ensaio**: Pesquisa em Educação em Ciências, v. 3, n. 1, p. 4, 2001), como um processo que tornará o indivíduo apto a ultrapassar a mera reprodução de conceitos científicos, destituídos de significados, de sentidos e de aplicabilidade.

A consolidação da alfabetização de jovens e adultos, portanto, não deve levar em conta apenas as particularidades do perfil dos estudantes. O trabalho de alfabetizar em EJA depende muito da relação e do incentivo que os professores podem desenvolver de modo a criar raízes, transformando as histórias de vida e formando cidadãos plenos.

Material Didático para EJA

A educação de jovens e adultos é uma modalidade da educação que precisa de atenção como qualquer outra, mas que carrega uma característica em especial, que é o fato de ter como maioria, alunos adultos, vividos, com

Maria

opiniões e experiências concretas. A intenção do processo de ensino torna-se outra e não se trata exatamente de procurar ensinar tudo, como se o aluno de nada soubesse, mas de explorar a inteligência dele como um todo, e entender quais são as reais necessidades de aprendizagem. A questão citada, é que a abordagem do professor em relação ao aluno nem sempre é feita com base nessa linha de raciocínio, e pode ter caráter infantilizado, baseado, por exemplo, no uso das metodologias e materiais utilizados nos ensinamentos fundamentais regulares, que nada tem a ver com a realidade das turmas de EJA. Por esses motivos, destaca-se a importância do material específico e da relação professor-aluno adequada, para que nada se deixe passar.

É necessário que exista a ideia da importância do reconhecimento da realidade para que a própria escola não afaste do aluno a chance que ele está buscando, pois em um caminho cercado de grandes desafios, qualquer falha poderá ser desmotivadora.

Na perspectiva de alunos e professores, é unânime a compreensão de que o livro didático desenvolvido especificamente para o público da EJA, se trata de um recurso pedagógico indispensável para o processo de ensino e aprendizagem.

Livros didáticos destinados a Alunos e Professores da EJA conforme termo de Referência.

Termo de Referência

A coleção a ser adquirida deverá organizar seus conteúdos didáticos em diálogo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando quatro áreas do conhecimento: **Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Linguagens**. Esta última é composta de três componentes curriculares: **Arte, Educação Física e Língua Portuguesa**.

Vale ressaltar que o material trabalha objetivos de aprendizagem a serem atingidos pelos estudantes a cada módulo. **A BNCC** é um documento norteador

Uma

das aprendizagens de crianças e jovens em um tempo escolar regular. Portanto, não é possível que se faça uma transposição automática das habilidades da BNCC para a EJA. Os objetivos de aprendizagem no material deverão ser delineados com base em uma cuidadosa seleção de habilidades essenciais que atendem às peculiaridades dos estudantes da EJA.

Áreas do conhecimento /Linguagens

Língua Portuguesa

O componente curricular de Língua Portuguesa no material didático deverá assumir uma perspectiva enunciativo-discursiva de linguagem conforme a BNCC, na qual ocorre a “centralidade do texto como unidade de trabalho” (disponível em: <https://s.livro.pro/96HZhl>; acesso em: 15 mar. 2023, p. 67). Desse modo, o encaminhamento pedagógico contempla diferentes gêneros textuais e está relacionado a temas presentes na realidade dos jovens e adultos da EJA.

Em conformidade com essa centralidade do texto como unidade de trabalho, as atividades favorecem a realização de práticas de linguagem nos diferentes campos de atuação previstos na BNCC: **oralidade, análise linguística/semiótica, leitura/escuta (compartilhada e autônoma) e produção de textos (compartilhada e autônoma).**

Os textos deverão ser apresentados em gradativa complexidade e incorporam estratégias de leitura que buscam oferecer aos estudantes experiências que colaborem para a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento da criticidade.

Etapas 1 e 2: Foco na alfabetização.

- ✓ Linguagem acessível e que reflete a vivência do estudante.
- ✓ Atividades que trazem situações do cotidiano, como leitura de lista de compras, escrita de bilhete.
- ✓ Pautas caligráficas para auxiliar no domínio da escrita (trabalho com letras

Handwritten signature

cursivas desde a Etapa 1).

- ✓ Incentivo à leitura, propostas de expressão oral e estímulo da produção escrita de textos de diferentes gêneros.

Arte

- ✓ O componente curricular de arte no material didático deverá estar presente desde a alfabetização com o objetivo de ampliar a leitura do mundo dos estudantes. Em conformidade com a proposta de literacia de Paulo Freire o material deverá promover o movimento de literacia visual nos estudantes.

Matemática

É importante que o material na área de matemática traga objetivos de aprendizagens e que sigam uma progressão de modo a empoderar os estudantes, que são cidadãos, para interagir, escolher e modificar a sociedade fazendo uso da matemática.

Para que os estudantes se interessem pelo conhecimento matemático, é importante que o está sendo estudado faça sentido para vida dele.

O material deverá sistematizar as operações fundamentais da Matemática, esperando que o aluno transite entre as três representações: **1)** pictórica, **2)** em língua materna, **3)** em linguagem matemática, usando símbolos, reconhecendo a transposição entre elas.

Foco em objetivos de aprendizagem que encaminhe os conteúdos para o trabalho com a Matemática.

Temas selecionados sob um mesmo campo temático permita associação mais significativa da aplicação prática da Matemática.

Apresente retroalimentação com outros componentes curriculares apresentando um mesmo assunto para além da perspectiva matemática.

Acompanhamento avaliativo nas propostas de algumas questões,

Handwritten signature

possibilitando verificar se aprendizagens focais foram atingidas para progredir e avançar para o conteúdo seguinte.

Ciências Humanas

O material na área de ciências humanas deverá apresentar os componentes curriculares História e Geografia favorecendo a construção das noções de “tempos sociais e da natureza e de suas relações com os espaços”. Considera-se, assim, que os sujeitos ou grupos sociais inserem-se em um tempo, um lugar e uma circunstância específicos, os quais estão presentes na transformação.

Ciências da Natureza

O material deverá desenvolver nos estudantes o letramento científico que envolve a capacidade de compreender e interpretar o mundo (natural, social e tecnológico). Os conhecimentos científicos deverão ser apresentados com base em noções vinculadas a á literacia científica.

Conteúdos que reforçam cuidados com a saúde individual e coletiva.
Propostas que reforçam o debate sobre questões socioambientais.
Estímulo ao pensamento científico e valorização da pesquisa científica.

Estrutura do material didático.

A coleção de material didático para alunos e professores da EJA, deverá ser organizada em etapas para cumprir os dois anos letivos da EJA para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Composição do material didático:

Mous

Livro do Estudante –

Deverá ser organizado em módulos, sendo que cada módulo apresentará conteúdos temáticos e áreas do conhecimento/componentes curriculares justapostos.

Manual do Professor – Deverá apresentar a reprodução na íntegra do livro do aluno com respostas e orientações didáticas ao final de cada volume.

Almanaques – Material para ser utilizado em momentos de intervalo e fora da sala de aula, dando a oportunidade dos alunos de aplicarem os conhecimentos de maneira diferente da utilizada no livro do estudante.

O material deverá ser composto por 4 volumes, sendo a distribuição dos conteúdos da seguinte forma:

- ✓ Vol.1 – Indicado para o 1º ano.
- ✓ Vol.2 – Indicado para o 2º ano.
- ✓ Vol.3– Indicado para o 3º ano.
- ✓ Vol.4– Indicado para o 4º e 5º anos.
- ✓ Almanagues (indicados para Etapas 1 e 2).

Todo o material (alunos, professores e almanaques) deverão ser disponibilizados em formatos impresso e digital (através de login e senha para acesso em plataforma digital) .

Além dos livros digitais a plataforma digital deverá disponibilizar conteúdos indicados para professores e alunos da EJA como por exemplo: Vídeos e o objetos Educacionais Digitais desenvolvidos para esse público.

Cada volume do estudante deverá possuir os seguintes áreas: Linguagens (Língua Portuguesa e Arte) , Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Para o professor deverá ser apresentado um manual de Educação Física para todos os anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Manoel

Assim, a coordenação da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia- SEMECT, avaliaram o material didático e, compreende-se que, considerar essa análise realizada trará uma aproximação entre a realidade da EJA no município de Caxias Maranhão e a funcionalidade desse ensino. O que apenas acrescenta ao educador a necessidade de buscar outras fontes de pesquisa para que alcance o objetivo de um ensino significativo sem que se perceba uma dependência do livro didático como seu *manual* de práticas pedagógicas.

Caxias – MA, 15 de março de 2024.

Coordenadores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Eva Tôres Corrêa

Eva Tôres Corrêa

Gilberto Medeiros Teixeira Júnior

Gilberto Medeiros Teixeira Júnior

Jôse Silva Trindade

Jôse Silva Trindade

Maria Salviana Sousa da Silva

Maria Salviana Sousa da Silva

Silvana Maria Sales Lima

Silvana Maria Sales Lima



PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS /MA

Prezados Senhor(es),

A SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº.41.490.756/0001-43, Inscrição Estadual: 12158122, com sede na Avenida Mato Grosso, Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-869 - São Luís - MA, Telefone: (98) 98405-4477, E-mail: saoluisdistribuidoradelivros@gmail.com, propõe a Prefeitura Municipal de CAXIAS /MA através da Secretaria Municipal de Educação, os Preços Infra Discriminados para a aquisição de Soluções Educaionais abaixo.

ORD	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01.	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 1 Ed Infantil 02 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	330	280,00	R\$ 92.400,00
02.	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 2 Ed Infantil 03 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	1240	280,00	R\$ 347.200,00
03.	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 3 Ed Infantil 04 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	1710	280,00	R\$ 478.800,00
04.	SOLUÇÃO EDUCACIONAL NA PONTA DO LÁPIS VOLUME 4 Ed Infantil 05 Anos. Composto por: O nível 1 integra Linguagem oral e escrita, Matemática e Natureza e Sociedade, no Tom da Aprendizagem, guia da Família, Diário.	1890	280,00	R\$ 529.200,00

05.	CONJUTO EJA VELEJA 1ª ETAPA De Acordo com a Nova Ortografia.	520	190,00	R\$ 98.800,00
06.	CONJUTO EJA VELEJA 2ª ETAPA De Acordo com a Nova Ortografia.	520	190,00	R\$ 98.800,00
07.	CONJUTO EJA VELEJA 3ª ETAPA De Acordo com a Nova Ortografia.	520	190,00	R\$ 98.800,00
08.	CONJUTO EJA VELEJA 4ª ETAPA De Acordo com a Nova Ortografia.	700	190,00	R\$ 133.000,00
09.	TEMPO DE APRENDER EJA 6º ANO De Acordo com a Nova Ortografia.	470	299,20	R\$ 140.624,00
10.	TEMPO DE APRENDER EJA 7º ANO De Acordo com a Nova Ortografia.	470	299,20	R\$ 140.624,00
11.	TEMPO DE APRENDER EJA 8º ANO De Acordo com a Nova Ortografia.	570	299,20	R\$ 170.544,00
12.	TEMPO DE APRENDER EJA 9º ANO De Acordo com a Nova Ortografia.	570	299,20	R\$ 170.544,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.499.336,00

FOLHA: 35
 PROC: 1468/2024
 RUBRICA R\$ 98.800,00

➤ **VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 2.499.336,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Reais)**

- 1 A presente proposta de preços tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data dasessão de abertura;
- 2 O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3 O pagamento será de acordo como o estabelecimento Pela Prefeitura Municipal deCAXIAS /MA
- 4 Dados da Empresa para contrato: São Luis Distribuidora de Livros LTDA
CNPJ: 41.490.756/0001-43, Inscrição Estadual: 121258122
End.: Avenida Mato Grosso, Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-869
- 5 O prazo e Local de Entrega será de acordo com o estabelecimento pela PrefeituraMunicipal de CAXIAS /MA
- 6 Dados para Depósito:
Banco do Brasil. Agencia: 3649-8. Conta Corrente: 604104-3

Atenciosamente,
DULCIRENE BALDEZ
QUEMEL:12109622253

Assinado de forma digital por
DULCIRENE BALDEZ
QUEMEL:12109622253
Dados: 2024.04.19 10:44:52 -03'00'

São Luis Distribuidora de Livros LTDA
Dulcirene Baldez
QuemelCPF:
121.096.222-53
RG: 58774939
Sócio-Administrador

CARTA DE HABILITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS AO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA

A EDITORA FTD S/A (FTD EDUCAÇÃO), com sede à Rua Rui Barbosa, nº 156, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.326-010, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57 e Inscrição Estadual nº 104.639.530.113, neste ato por seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins que é detentora dos direitos autorais das obras constantes da Carta de Exclusividade anexa, emitida pela Câmara Brasileira do Livro, possuindo a exclusividade na edição, impressão, divulgação, distribuição e comercialização das mesmas e que, em função disso, garante a produção e disponibilização dos exemplares necessários ao pleno atendimento do certame promovido pela Prefeitura do Município de Caxias, sendo que a empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº 41.490.756/0001-43 é habilitada perante a Editora FTD para realizar tal fornecimento, através das modalidades de aquisição definidas pelo referido município.

Por ser a expressão da verdade e nada mais tendo a declarar, firmamos a presente.

São Paulo/SP, 19 de abril de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
JUCELIO DALPIAZ
Data: 19/04/2024 11:37:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Editora FTD S/A
Jucelio Dalpiaz
Diretor Comercial Adjunto





Prefeitura Municipal de Caxias, Caxias - MA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora FTD, situada na Rua Rui Barbosa 156 - 01326-010 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57, filiada a esta Câmara sob o nº 1047 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada que a empresa São Luís Distribuidora de Livros Ltda, situada na Avenida Mato Grosso, 50 - 65066-844 - São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.490.756/0001-43 e Inscrição Estadual nº 121258122 está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de MA.

1. Obra: Na ponta do lápis: linguagem oral e escrita, matemática, natureza e sociedade: Integrado - educação infantil - Volume 1 - Aluno
ISBN:978-85-96-01842-5
2. Obra: No tom da aprendizagem - Educação Infantil Volume 1 - Aluno
ISBN:978-85-96-01844-9
3. Obra: Na ponta do lápis: linguagem oral e escrita: Educação Infantil Volume 2 - Aluno
ISBN:978-85-96-01856-2
4. Obra: Na ponta do lápis: matemática: aluno - Volume 2
ISBN:978-85-96-01852-4
5. Obra: Na ponta do lápis : natureza e sociedade : educação infantil volume 2 - Aluno
ISBN:978-85-96-01848-7
6. Obra: No tom da aprendizagem: Educação Infantil - Volume 2 - Aluno
ISBN:978-85-96-01846-3
7. Obra: Na ponta do lápis : linguagem oral e escrita : educação infantil volume 3 - aluno
ISBN:978-85-96-01858-6
8. Obra: Na ponta do lápis : matemática : educação infantil volume 3 - aluno
ISBN:978-85-96-01854-8
9. Obra: Na ponta do lápis: natureza e sociedade - educação infantil - volume 3 aluno
ISBN:978-85-96-01850-0
10. Obra: No tom da aprendizagem: educação infantil: aluno
ISBN:978-85-96-02022-0
11. Obra: Na ponta do lápis: linguagem oral e escrita - volume 4 : aluno
ISBN:978-85-96-02046-6
12. Obra: Na ponta do lápis: matemática: educação infantil - volume 4 -aluno
ISBN:978-85-96-02048-0

13. Obra: Na ponta do lápis: natureza e sociedade educação infantil volume 4: aluno
ISBN:978-85-96-02050-3
14. Obra: No tom da aprendizagem: educação infantil: aluno
ISBN:978-85-96-02044-2
15. Obra: Velejar - Educação de Jovens e adultos - Etapa 1 - 1o ano
ISBN:978-85-96-04067-9
16. Obra: Velejar - Educação de Jovens e adultos - Etapa2 - 2o ano
ISBN:978-85-96-04069-3
17. Obra: Velejar - Educação de Jovens e adultos - Etapa 3 - 3o ano
ISBN:978-85-96-04071-6
18. Obra: Velejar - Educação de Jovens e adultos - Etapa 4 - 4o e 5o anos
ISBN:978-85-96-04073-0



Para verificar a autenticidade da
carta de exclusividade, clique aqui e
digite o código CE-2413349.

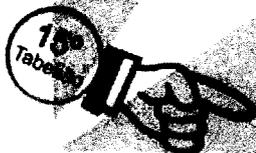
DECLARAÇÃO

O **IBEP - Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas LTDA**, empresa sediada na Rua Agostinho de Azevedo, S/N - Bairro: Jardim Boa Vista - São Paulo/SP - CEP: 05583-140, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 61.016.028/0001-01, com o objetivo social voltado para edição, publicação e comercialização de livros, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa **São Luís Distribuidora de Livros LTDA**, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 50, loja G, São Luis - MA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 41.490.756/0001-43, I.E nº 121258122, está autorizada, com exclusividade, a efetuar as vendas das obras, abaixo identificadas, publicadas pela Declarante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data, junto à **Prefeitura Municipal de Caxias**.

Título	Autor	ISBN
Tempo de Aprender EJA 6º ano	Vários Autores	9786556965505
Tempo de Aprender EJA 7º ano	Vários Autores	9786556965512
Tempo de Aprender EJA 8º ano	Vários Autores	9786556965529
Tempo de Aprender EJA 9º ano	Vários Autores	9786556965536

E por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

São Paulo, 10 de abril de 2024.



IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA.
Jorge Yunes

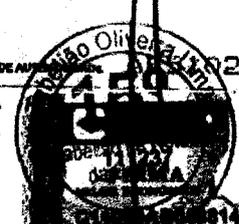
TABELÃO OLIVEIRA LIMA
 15 - Cartório de Notas
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1885, CEP: 04548-903
 Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3056-9100 - www.15notas.com.br

Reconheço por **SECRETARIA COM VALOR ECONOMICO** a(s) Firma(s) de: **JORGE YUNES**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 11/04/2024 - 11:48:22

Em testemunho da verdade. Total R\$ 12,60
KAIQUE DE MENEZES MEIRA - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 3940713 Selos: AB 688143

KAIQUE DE MENEZES MEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALOR BOMBEITE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO 271





FOUR 24
PROC. 1468/2024
RUBRICA

O(A) **MUNICIPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**, inscrita no CNPJ n.º 06.082.820/0001-56, sediada no(a) PC DO PANTEON, 600, CAXIAS, MA, CEP 65.606-050.

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA DISTRIBUIDORA - ISBN

A pedido da IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 61016028/000101, sediada no(a) R AGOSTINHO DE AZEVEDO S/N, 0, Jardim Boa Vista (Zona Oeste), SÃO PAULO, SP, CEP 05583-140, o **SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS (SNEI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.591.918/0001-01, com endereço na rua da Ajuda, n.º 35, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-000, no uso das atribuições constantes de seu Estatuto Social, **ATESTA** para devidos fins e efeitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021 e Lei 14.770/23), que à São Luis Distribuidora de Livros LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.490.756/0001-43, sediada no(a) Avenida Mato Grosso, 50 loja G, São Luis, MA, CEP 65.066-844 foram conferidos os DIREITOS EXCLUSIVOS de divulgação e comercialização perante o MUNICIPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS do município de CAXIAS da(s) obra(s) abaixo relacionada(s):

01. Obra: Tempo de Aprender EJA 6º ano
Autor: Vários Autores

02. Obra: Tempo de Aprender EJA 7º ano
Autor: Vários Autores

03. Obra: Tempo de Aprender EJA 8º ano
Autor: Vários Autores

04. Obra: Tempo de Aprender EJA 9º ano
Autor: Vários Autores



A autenticidade deste atestado poderá ser confirmada no site <https://snei.org.br/verificar-a-autenticidade-da-carta> utilizando o código 10370.



O(A) , inscrita no CNPJ n.º , sediada no(a) , , , CEP .

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE PARA DISTRIBUIDORA - ISBN

E, por ser a expressão da verdade, o presente atestado é firmado na data aqui aposta.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2024



SNEI

Sindicato Nacional
dos Editores de Livros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.490.756/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1992
NOME EMPRESARIAL SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MATO GROSSO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO LOJA G
CEP 65.066-844	BAIRRO/DISTRITO CHACARA BRASIL	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOLUISDISTRIBUIDORADELIVROS@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 3301-2615/ (98) 3232-3020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 10:11:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FOLHA	114
PROC.	1468/2024
RUBRICA	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**
CNPJ: **41.490.756/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:27:13 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **2A96.11BC.30C8.15A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.490.756/0001-43
Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 36 / APEADOURO / SAO LUIS / MA / 65010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 202405040111199266389

Informação obtida em 05/05/2024 16:13:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.490.756/0001-43
Certidão n°: 7006886/2024
Expedição: 30/01/2024, às 14:43:57
Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.490.756/0001-43, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 41.490.756/0001-43 **Inscrição Estadual:** 12.125812-2
Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE MATO GROSSO
Número: 50 **Complemento:** LOJA G
Bairro: CHACARA BRASIL
Município: SAO LUIS **UF:** MA
CEP: 65066844 **DDD:** **Telefone:** 32323020

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4761001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 12/11/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2010 - (Devido emissão voluntária),
EDF a partir de: 01/01/2012, 01/01/2012,
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 20/02/2024

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



FOLHA:	48
PROC.:	1768/2024
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 059287/24

Data da

16/02/2024 08:35:36

Inscrição Estadual: 121258122

CPF/CNPJ: 41490756000143

Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Endereço: AVE MATO GROSSO, 50 LOJA G CEP: 65066844 - CHACARA BRASIL

Telefone: (98)32323020

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/02/2024 10:17:55



FOLHA:	29
PROC.:	1768/2024
RUBRICA:	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012068/24

Data da

16/02/2024 08:36:42

Inscrição Estadual: 121258122

CPF/CNPJ: 41490756000143

Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Endereço: AVE MATO GROSSO, 50 LOJA G CEP: 65066844 - CHACARA BRASIL

Telefone: (98)32323020

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

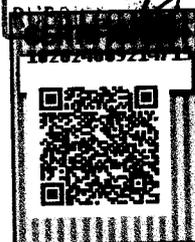
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PROC: 162



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
14562001	41.490.756/0001-43	92120243071217

RAZÃO SOCIAL

SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

NOME FANTASIA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV MATO GROSSO Nr. 50 Bairro: CHACARA BRASIL LOJA G CEP: 65066844,
-SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

476100100 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

E788E0F6FDD2F924E95E6DE5FF89A1BB



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008570982024

Validade: 19/06/2024

CERTIFICADO 102024009211459
FOLHA: 51 PROC: 1768/2024 RUBRICA:

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 41.490.756/0001-43	Inscrição Municipal: 14562001
Razão Social: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
476100100 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO	
Número: 50	Complemento: LOJA G
Bairro: CHACARA BRASIL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65066844

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de fevereiro de 2024 às 10:19, sob o código de autenticidade nº BD7984BB65A66A131FC23A90FE77DA46.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ – MA
SETOR DE COMPRAS
Praça Dr. José Sarney, 159 – Centro – Coroatá – MA
CNPJ: 06.331.110/0001-12

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 41.490.756/0001-43, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, 36, Apeadouro, São Luís – MA, possui capacidade técnica para fornecer livros didáticos para alunos do ensino fundamental firmado com o município de Coroatá/MA. Declaramos ainda que a mesma está cumprindo com todos os requisitos de qualidade, pontualidade e responsabilidade na prestação de serviços, nada tendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua boa conduta empresarial. Assim sendo, atestamos sua aptidão técnica para fornecer os referidos produtos.

Coroatá - MA 28 de dezembro de 2023.


Antônio Lacerda da Silva
Superintendente de acompanhamento de Gastos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 31322024
Código de validação: F865A7A032
(relativo ao Processo 252222024)

Número da guia: 24057301001760262.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia dez (10) do mês de abril (04) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR¹** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **41.490.756/0001-43**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Nilsen Delano Santos Dias**, Técnico Judiciário, mat. 138750, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737 – email:
distribuciao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 31322024 / Código: F865A7A032
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

FOLHA: 54
PROC.: 1768 / 2024
RUBRICA:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/04/2024 10:22 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 31322024 / Código: F865A7A032
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2403328763
NIRE 21200293971 CNPJ 41.490.756/0001-43		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Endereço Completo Avenida MATO GROSSO, Nº 50, LOJA G, CHACARA BRASIL - São Luís/MA - CEP 65066-844

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
310	20240343573	15/03/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20231332122	23/10/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20231331827	20/10/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20230791522	15/06/2023	BALANCO
223	20230548849	02/05/2023	BALANCO
223	20220619131	18/05/2022	BALANCO
002	20210543132	05/05/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210543132	05/05/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210323434	15/04/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210323434	15/04/2021	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
223	20210466901	09/04/2021	BALANCO
002	20200837990	18/11/2020	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20200689673	03/09/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20200689673	03/09/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200234234	08/04/2020	BALANCO
223	20190273623	05/04/2019	BALANCO
002	20190063599	25/02/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	20180252518	25/02/2019	PROCURAÇÃO
206	20180310038		PROCURAÇÃO
223	20180256270	19/03/2018	BALANCO
206	20180066501	15/02/2018	PROCURAÇÃO
002	20171226143	06/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	21900298402	27/09/2017	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20170477886	27/09/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20170578151	27/08/2017	PROCURAÇÃO
206	20170559130	01/06/2017	PROCURAÇÃO
206	20170543943	29/05/2017	PROCURAÇÃO
002	21900293354	10/05/2017	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
223	20170531562	28/04/2017	BALANCO
310	20170261077	23/02/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20160473616	12/08/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160415080	06/05/2016	BALANCO
223	20150325754	04/05/2015	BALANCO
223	20140248250	04/04/2014	BALANCO
223	20130350850	13/05/2013	BALANCO
223	20120329670	25/05/2012	BALANCO
223	20110479637	26/07/2011	BALANCO
223	20100215394	07/04/2010	BALANCO
223	20090221109	07/05/2009	BALANCO
002	20080571328	30/12/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20080242863	30/06/2008	BALANCO
223	20070242283	26/06/2007	BALANCO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2403328763
002	20060161132	05/06/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20060158883	15/05/2006	BALANCO
223	20050147056	15/04/2005	BALANCO
002	20030403162	29/12/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20020333846	30/10/2002	BALANCO
213	20020171439	29/05/2002	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
002	2559/98	09/06/1998	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	5230/96	13/12/1996	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
213	2088	16/05/1996	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
002	962/95	13/03/1995	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	1893	11/05/1993	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
090	21200293971	28/04/1992	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/04/2024, às 16:44:09 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NFC7TSAJ.



MAC2403328763

CARLOS ANDRÉ DE MORAIS PEREIRA
 Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA NIRE : 21200293971 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				Protocolo: MAC2403328734	
NIRE (Sede) 21200293971		CNPJ 41.490.756/0001-43		Data de Ato Constitutivo 28/04/1992	Início de Atividade 28/04/1992
Endereço Completo Avenida MATO GROSSO, Nº 50, LOJA G, CHACARA BRASIL - São Luís/MA - CEP 65066-844					
Objeto Social COMERCIALIZAÇÃO A VAREJO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)			Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome DULCIRENE BALDEZ QUEMEL	CPF/CNPJ 121.096.222-53	R\$ 150.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome KALIL BALDEZ QUEMEL	CPF/CNPJ 004.409.153-25	R\$ 150.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome JOFRAN ARAUJO GOES	CPF/CNPJ 207.431.902-97	R\$ 0,00	MNE/REPRESENTANTE	Administrador	Indeterminado
Nome JOSE VIEIRA VIANA	CPF/CNPJ 705.836.503-25	R\$ 0,00	PROCURADOR	N	Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome DULCIRENE BALDEZ QUEMEL	CPF 121.096.222-53		Indeterminado		
Nome KALIL BALDEZ QUEMEL	CPF 004.409.153-25		Indeterminado		
Último Arquivamento		Número		Ato/eventos	
Data 15/03/2024	20240343573			310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	
Situação ATIVA Status SEM STATUS					
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		CNPJ: 41.490.756/0001-43			
1 - NIRE: 21900298402					
Endereço Completo RUA ARMANDO VIEIRA DA SILVA, Nº 68 , FATIMA, São Luís, MA, CEP - 65090-130					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/04/2024, às 16:42:43 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XHDMAPUB.



CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
 Secretário(a) Geral

Balço Patrimonial

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO
 Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43
 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,
 Telefone: (98) 32323020

ADMIN
 Fortes Contábil 6.187.1

Conta	Descrição	31/12/2021
1	Ativo	11.460.052,25 D
1.1	Ativo Circulante	8.008.040,37 D
1.1.1	Disponibilidades	1.454.572,91 D
1.1.1.01	Caixa e Bancos	61.374,75 D
1.1.1.01.01	Caixa Geral	7.800,51 D
1.1.1.01.01.001	Caixa	7.800,51 D
1.1.1.01.02	Disponibilidades	5.861,72 D
1.1.1.01.02.001	Poupança Safra 580880-7	5.861,72 D
1.1.1.01.03	Banco Conta Movimento	47.712,52 D
1.1.1.01.03.001	Banco Itau SA Conta 45686-2	39.500,00 D
1.1.1.01.03.009	Banco Safra conta 200565-7	8.212,52 D
1.1.1.02	Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	1.393.198,16 D
1.1.1.02.01	Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	1.393.198,16 D
1.1.1.02.01.005	Aplicação CEF	92.791,11 D
1.1.1.02.01.008	Aplicacao Banco do Brasil	1.295.407,05 D
1.1.1.02.01.009	Titulos Ouro Cap Negocio	5.000,00 D
1.1.2	Clientes e Operações a Receber	4.409.906,32 D
1.1.2.01	Clientes	4.409.906,32 D
1.1.2.01.01	Clientes	4.409.906,32 D
1.1.2.01.01.001	Duplicata a Receber	4.409.906,32 D
1.1.5	Estoque	2.143.561,14 D
1.1.5.01	Mercadorias para Revendas	2.143.561,14 D
1.1.5.01.01	Estque de Livros	2.017.373,64 D
1.1.5.01.01.001	Estoque - Matriz	2.017.373,64 D
1.1.5.01.02	Estoque Bonificação, doação,brindes,oferta e Amostra Gratis	126.187,50 D
1.1.5.01.02.001	Estoque Bonificação, oferta, doação ou brindes	126.187,50 D
1.2	Ativo Não Circulante	3.452.011,88 D
1.2.1	Realizável a Longo Prazo	847.517,80 D
1.2.1.01	Clientes e Operações a Receber	847.517,80 D
1.2.1.01.02	Operações a Receber	847.517,80 D
1.2.1.01.02.001	Mais que Pão	237.463,92 D
1.2.1.01.02.002	D Baldez	31.500,00 D
1.2.1.01.02.004	A & D Eventos	290.355,00 D
1.2.1.01.02.099	A & D Fitness	288.198,88 D
1.2.3	Imobilizado	2.604.494,08 D
1.2.3.01	Imobilizado	4.072.643,08 D
1.2.3.01.01	Bens	3.306.213,19 D
1.2.3.01.01.001	Imóveis	1.381.892,25 D
1.2.3.01.01.002	Móveis e Utensilios	49.234,10 D
1.2.3.01.01.004	Máquinas e Equipamentos	454.759,65 D
1.2.3.01.01.006	Veiculos	1.420.327,19 D
1.2.3.01.03	Adiantamento Consórcio	766.429,89 D
1.2.3.01.03.001	Consórcios Banco do Brasil	433.604,52 D
1.2.3.01.03.002	Consortios Safra	6.256,52 D
1.2.3.01.03.003	Consortio Br Qualy	22.920,67 D
1.2.3.01.03.004	Consortios Itau	98.124,22 D
1.2.3.01.03.005	Consortio CEF	12.937,25 D
1.2.3.01.03.006	Consortio Disal	192.586,71 D
1.2.3.99	(-) Depreciação Acumulada	1.468.149,00 C
1.2.3.99.01	(-) Bens em Operação	1.468.149,00 C
1.2.3.99.01.003	(-) Móveis e Utensilios	4.495,21 C
1.2.3.99.01.004	(-) Máquinas e Equipamentos	45.045,61 C
1.2.3.99.01.045	(-) Depreciação de Veiculos	1.418.608,18 C
Total Ativo		11.460.052,25 D
2	PASSIVO	11.460.052,25 C

Balço Patrimonial

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844, Telefone: (98) 32323020

ADMIN
 Fortes Contábil 6.187.1

Conta	Descrição	31/12/2021
2.1	Passivo Circulante	2.274.867,22 C
2.1.1	Obrigações por Empréstimos e Financiamentos	891.756,98 C
2.1.1.01	Empréstimos e Financiamentos- CP	891.756,98 C
2.1.1.01.01	Empréstimos e Financiamentos	891.756,98 C
2.1.1.01.01.017	CEF - Caixa Economica Federal	259.520,45 C
2.1.1.01.01.019	Emprestimos Banco Safra	186.271,96 C
2.1.1.01.01.023	Banco do Brasil Emprest.e Financ.	463.990,73 C
2.1.1.01.01.025	Juros s/Emprestimos Bancarios	30.107,76 D
2.1.1.01.01.030	Emprestmos Itau 45686-2	12.081,60 C
2.1.2	Fornecedores	1.104.869,55 C
2.1.2.01	Fornecedores	1.104.869,55 C
2.1.2.01.01	Fornecedores Nacionais	1.104.869,55 C
2.1.2.01.01.007	EDITORA FTD SA - CUMBICA	739.772,89 C
2.1.2.01.01.008	ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	9.124,44 C
2.1.2.01.01.015	POTIGUAR MAT DE CONSTRUCAO LTDA	34.379,38 C
2.1.2.01.01.028	EDITORIAL VINTE E CINCO LTDA	38.430,00 C
2.1.2.01.01.029	M E M COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA L	840,00 C
2.1.2.01.01.042	J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD	1.995,22 C
2.1.2.01.01.052	MARDISA VEICULOS S/A	259,52 C
2.1.2.01.01.058	SERJANE G. PEREIRA	5.572,00 C
2.1.2.01.01.060	HOME CENTER JACARE MAT. DE CONST. LTDA	32.182,93 C
2.1.2.01.01.085	TICKET SOLUÇÕES	172,26 C
2.1.2.01.01.114	ACO MARANHAO LTDA MATRIZ	709,60 C
2.1.2.01.01.146	REVEST COMERCIO E SERVICOS LTDA	16.415,96 C
2.1.2.01.01.155	S.M. RODRIGUES DOS SANTOS - ME	4.000,00 C
2.1.2.01.01.173	POSTO NATUREZA E SERVICOS LTDA	70,55 C
2.1.2.01.01.175	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA VINHAIS	4.184,53 C
2.1.2.01.01.178	NICOLAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.142,78 C
2.1.2.01.01.184	MARACANA SAO LUIS	256,78 C
2.1.2.01.01.185	MEARIM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME	121,10 C
2.1.2.01.01.187	A LUIS C. DE ALMEIDA - ME	2.140,06 C
2.1.2.01.01.188	AUTO POSTO DIPLOMATA	269,60 C
2.1.2.01.01.199	AUTO POSTO DRAGAO LTDA	209,48 C
2.1.2.01.01.210	M DA S LEMOS	3.826,59 C
2.1.2.01.01.225	F S GARCEZ COMERCIO E SERVICIO	15.000,00 C
2.1.2.01.01.229	SEBITE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	120,01 C
2.1.2.01.01.232	SUL AMERICA CAMPANHA DE SEGUROS	21.737,90 C
2.1.2.01.01.237	TERMACO LOGISTICA CARGO SERVICE	641,32 C
2.1.2.01.01.242	MICROWAY INFORMATICA E AUTOMACAO COMERC	1.099,00 C
2.1.2.01.01.246	CAROCO MADEIRAS	6.000,00 C
2.1.2.01.01.249	L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EI	135.959,86 C
2.1.2.01.01.257	DIAMANTINO & CIA LTDA	565,40 C
2.1.2.01.01.258	MARANHAO MOTOSSERRAS E MAQUINAS LTDA	3.630,00 C
2.1.2.01.01.262	AUTO POSTO REAL EIRELI	681,13 C
2.1.2.01.01.263	UNVERSO PETROLEO LTDA	158,90 C
2.1.2.01.01.264	POSTO CAPITAL LTDA	200,36 C
2.1.3	Obrigações Tributárias e Fiscais	271.900,90 C
2.1.3.01	Impostos e Taxas a Recolher	271.900,90 C
2.1.3.01.01	Tributos a Recolher	271.900,90 C
2.1.3.01.01.002	CSLL a Recolher	18.882,50 C
2.1.3.01.01.003	IRPJ a Recolher	28.967,60 C
2.1.3.01.01.008	Parcelamento Divida Ativa	224.050,80 C
2.1.4	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	6.339,79 C
2.1.4.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	6.339,79 C
2.1.4.01.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	6.339,79 C

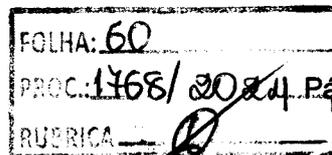
Balço Patrimonial

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020



Página 3 de 6
Pag.: 3 de 3

ADMIN

Fortes Contábil 6.187.1

Conta	Descrição	31/12/2021
2.1.4.01.01.001	Salários a Pagar	2.869,42 C
2.1.4.01.01.002	INSS a Recolher	3.076,04 C
2.1.4.01.01.003	FGTS a Recolher	210,54 C
2.1.4.01.01.004	IRRF a Recolher	183,79 C
2.2	Passivo Não Circulante	69.877,09 C
2.2.1	Passivo Exigível a Longo Prazo	69.877,09 C
2.2.1.01	Empréstimos e Financiamentos - LP	69.877,09 C
2.2.1.01.01	Empréstimos e Financiamentos	69.877,09 C
2.2.1.01.01.001	Banco Itau Giro contrato nº 1374527891	34.811,48 C
2.2.1.01.01.002	Juros s/Itau Giro	139.769,10 D
2.2.1.01.01.003	Banco Itau Giro contrato nº 1376618086	93.333,45 C
2.2.1.01.01.006	Emprestimo Banco Safra LP	81.501,26 C
2.4	Patrimônio Líquido	9.115.307,94 C
2.4.1	Capital Social	300.000,00 C
2.4.1.01	Capital Social Integralizado	300.000,00 C
2.4.1.01.01	Capital Social Integralizado	300.000,00 C
2.4.1.01.01.002	Dulcilene Baldez Quemel	150.000,00 C
2.4.1.01.01.003	Kalil Baldez Quemel	150.000,00 C
2.4.4	Reservas de Lucros	7.602.326,34 C
2.4.4.01	Reservas de Lucros	7.602.326,34 C
2.4.4.01.01	Reservas de Lucros	7.602.326,34 C
2.4.4.01.01.001	Reservas a Realizar	7.602.326,34 C
2.4.5	Resultados Acumulados	1.212.981,60 C
2.4.5.01	Resultados Acumulados	1.212.981,60 C
2.4.5.01.01	Resultados Acumulados	1.212.981,60 C
2.4.5.01.01.002	Resultado do Exercício	2.758.850,59 C
2.4.5.01.01.003	(-) Distribuição de Lucros Dulcirene Baldez	772.934,50 D
2.4.5.01.01.004	(-) Distribuição de Lucros Kalil Baldez	772.934,49 D
Total Passivo		11.460.052,25 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 11.460.052,25 (Onze Milhões Quatrocentos e Sessenta Mil e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
121.096.222-53

Jose Cleidomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

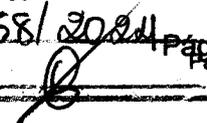
Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65066844, Fortes Contábil 6.187.1

Telefone: (98) 32323020

Estabelecimentos: 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	01/01/2021	a	31/12/2021
(+) Receita Bruta Operacional			12.412.481,50
Faturamento Prod. Merc. e Serviços			12.412.481,50
Faturamento Prod. Merc. e Serviços			12.412.481,50
3.1.1.01.01.001 Vendas de Livros Matriz			12.412.481,50 C
(=) Receita Líquida			12.412.481,50
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos			7.230.931,71
Custo dos Produtos Vendidos			7.230.931,71
4.1.1.01.01.001 Custos das Mercadorias Vendidas			7.228.259,12 D
4.1.1.01.01.002 Fretes			2.672,59 D
(=) Lucro Bruto			5.181.549,79
(-) Despesas Operacionais			2.422.699,20
Despesas Administrativas			1.835.680,07
5.1.1.01.01.003 Materiais de Escritorio			1.649,91 D
5.1.1.01.01.004 Material de Consumo			385.394,56 D
5.1.1.01.01.006 Combustível e Lubrificante			81.057,95 D
5.1.1.01.01.010 Bens de Pequeno Valor			1.099,00 D
5.1.1.01.01.011 Assinaturas e Mensalidades			3.616,90 D
5.1.1.01.01.012 Brindes/Oferta			17.600,00 D
5.1.1.01.01.013 Frete e Carretos			4.577,54 D
5.1.1.01.01.016 Despesa Cartão Empresarial			1.376,19 D
5.1.1.01.01.017 Depreciações			43.559,69 D
5.1.1.01.02.001 Serviços Prestados PJ			28.728,15 D
5.1.1.01.02.002 Conservação e Manutenção de prédios			42.925,12 D
5.1.1.01.02.004 Honorarios Profissionais			3.000,00 D
5.1.1.01.02.005 Segurança Patrimonial			2.782,35 D
5.1.1.01.02.006 Despesas C/ Viagens e Estadias			798,00 D
5.1.1.01.02.008 Manutenção - Licença de Uso de Software			10.758,93 D
5.1.1.01.02.009 Conservação e Manutenção de Veiculo			16.481,74 D
5.1.1.01.02.010 Despesas Inedutíveis			310.876,56 D
5.1.1.01.02.012 Assessoria Contabil			143.423,58 D
5.1.1.01.03.002 Energia			21.453,82 D
5.1.1.01.03.003 Telefone e Internet			30.737,57 D
5.1.1.01.03.004 Agua e Esgoto			59,41 D
5.1.1.01.03.005 Locação de Veiculo			132,09 D
5.1.1.01.03.006 Seguros			156.408,03 D
5.1.1.01.03.016 (+) Recuperacao de Despesas			(276,37) C
5.1.2.01.01.001 Salarios e Ordenados			36.281,97 D
5.1.2.01.01.002 Aviso Previo			4.048,41 D
5.1.2.01.01.003 Hora Extra			72,13 D
5.1.2.01.01.006 Vale Refeição			34.993,27 D
5.1.2.01.01.007 Ferias			6.566,87 D
5.1.2.01.01.008 13º Salario			4.140,49 D
5.1.2.01.01.009 Plano de Saúde			37.768,25 D
5.1.2.01.02.001 FGTS			15.997,15 D
5.1.2.01.02.002 INSS			12.011,83 D
5.1.3.01.01.004 Despesa com IPTU			8.751,18 D
5.1.3.01.01.006 CSLL - Contribuição Social S/Lucro Líquido			137.362,44 D
5.1.3.01.01.007 IRPJ - Imposto de Renda S/Lucro Líquido			229.312,00 D
5.1.3.01.01.009 Taxas Para Admin Cobranças Judicial			153,36 D
Despesas Tributárias			185.402,82
5.1.3.01.01.001 IPVA			11.696,41 D
5.1.3.01.01.002 Multa de Transito			3.752,30 D
5.1.3.01.01.003 Outros Impostos e Taxas			169.576,59 D
5.1.3.01.01.005 Alvará			377,52 D
Resultado Financeiro			401.616,31

FOLHA: 62
 PROC.: 1768/2021
 RUBRICA: 

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO
 Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43
 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,
 Telefone: (98) 32323020
 Estabelecimentos: 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS; Centros de Resultado: 001 - Geral

ADMIN
 Fortes Contábil 6.187.1

Conta	01/01/2021 a 31/12/2021
Receitas Financeiras	(2.073,20)
5.1.4.01.01.001 Rendimentos de Aplicações Financeiras	25,69 C
5.1.4.01.01.003 Juros Recebidos	(493,88) D
5.1.4.01.01.004 Renumerações sobre Ações	308,00 C
5.1.4.01.01.005 Outras Receitas	2.233,39 C
Despesas Financeiras	403.689,51
5.1.4.01.02.001 Juros e multas pagos e/ou incorridos	27.501,32 D
5.1.4.01.02.003 Despesas Bancárias	56.049,66 D
5.1.4.01.02.004 IOF	7.339,47 D
5.1.4.01.02.005 Taxa de Cartões	49.172,58 D
5.1.4.01.02.006 Juros s/ Empréstimos ou Financ. Bancários	263.626,48 D
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	2.758.850,59
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	2.758.850,59
(=) Resultado Líquido do Exercício	2.758.850,59

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

Dulcirene Baldez Quemel
 Sócia Administradora
 121.096.222-53

Jose Cleidomar Carvalho Campelo
 Técnico em Contabilidade
 428.141.893-87
 CRC MA-010541/O-5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
00440915325	KALIL BALDEZ QUEMEL
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2022 16:51 SOB Nº 20220619131.
PROTOCOLO: 220619131 DE 18/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206359027. CNPJ DA SEDE: 41490756000143.
NIRE: 21200293971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2022.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanco Patrimonial

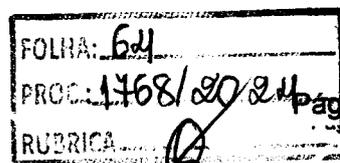
Licenciada para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

NIRE: 21200293971 - Data: 28/04/1992



ADMIN

Fortes Contábil 6.199.0

Conta	Descrição	31/12/2022
1	Ativo	11.011.282,93 D
1.1	Ativo Circulante	8.567.236,15 D
1.1.1	Disponibilidades	1.374.080,20 D
1.1.1.01	Caixa e Bancos	54.413,75 D
1.1.1.01.01	Caixa Geral	48.542,03 D
1.1.1.01.01.001	Caixa	48.542,03 D
1.1.1.01.02	Disponibilidades	5.861,72 D
1.1.1.01.02.001	Poupança Safra 580880-7	5.861,72 D
1.1.1.01.03	Banco Conta Movimento	10,00 D
1.1.1.01.03.001	Banco Itau SA Conta 45686-2	10,00 D
1.1.1.02	Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	1.319.666,45 D
1.1.1.02.01	Aplicações Financeiras de Liquidez Imedi	1.319.666,45 D
1.1.1.02.01.002	Aplicacao Banco Itau	64.567,91 D
1.1.1.02.01.003	Titulo de Capitalização B.Brasil	23.644,77 D
1.1.1.02.01.005	Aplicação CEF	7.681,61 D
1.1.1.02.01.008	Aplicacao Banco do Brasil	1.223.772,16 D
1.1.2	Cientes e Operações a Receber	4.572.788,00 D
1.1.2.01	Cientes	4.572.788,00 D
1.1.2.01.01	Cientes	4.572.788,00 D
1.1.2.01.01.001	Duplicata a Receber	912.818,20 D
1.1.2.01.01.023	Prefeitura Municipal de Lago da Pedra	114.940,00 D
1.1.2.01.01.027	Secretaria de Educação de Igarapé do meio	636.860,00 D
1.1.2.01.01.029	Prefeitura Municipal de Centro Novo do MA	360.900,00 D
1.1.2.01.01.034	Prefeitura Municipal de São João do Caru	147.840,00 D
1.1.2.01.01.035	Prefeitura Munic.Aito alegre do Maranhão	286.375,20 D
1.1.2.01.01.044	Prefeitura Munic.São Luis Gonzaga	1.516.934,40 D
1.1.2.01.01.045	FUNDEB - Bela Vista do Maranhão	267.580,00 D
1.1.2.01.01.050	SEC.MUNICIPAL DE EDUC DE ARAIOSES	328.540,20 D
1.1.3	Outros Créditos	1.486.309,85 D
1.1.3.01	Adiantamentos a Terceiros	1.484.569,29 D
1.1.3.01.01	Adiantamentos a Terceiros	1.484.569,29 D
1.1.3.01.01.001	Adiantamento a Fornecedores	1.484.569,29 D
1.1.3.03	Impostos e Contribuições a Recuperar	1.740,56 D
1.1.3.03.01	Impostos a Recuperar	1.740,56 D
1.1.3.03.01.003	IRRF a Recuperar	1.740,56 D
1.1.5	Estoque	1.134.058,10 D
1.1.5.01	Mercadorias para Revendas	1.134.058,10 D
1.1.5.01.01	Estque de Livros	1.134.058,10 D
1.1.5.01.01.001	Estoque - Matriz	1.134.058,10 D
1.2	Ativo Não Circulante	2.444.046,78 D
1.2.3	Imobilizado	2.444.046,78 D
1.2.3.01	Imobilizado	5.372.710,13 D
1.2.3.01.01	Bens	4.298.880,70 D
1.2.3.01.01.001	Imóveis	1.381.892,25 D
1.2.3.01.01.002	Móveis e Utensilios	4.460,50 D
1.2.3.01.01.003	Instalações	272.547,16 D
1.2.3.01.01.004	Máquinas e Equipamentos	225.228,09 D
1.2.3.01.01.005	Equipamentos de Informática	154.922,29 D
1.2.3.01.01.006	Veiculos	2.259.830,41 D
1.2.3.01.03	Adiantamento Consórcio	1.073.829,43 D
1.2.3.01.03.001	Consórcios Banco do Brasil	689.799,46 D
1.2.3.01.03.003	Consortio Br Qualy	253.699,37 D
1.2.3.01.03.004	Consortios Itau	120.796,30 D
1.2.3.01.03.005	Consortio CEF	9.534,30 D

Balço Patrimonial

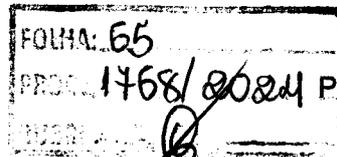
Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

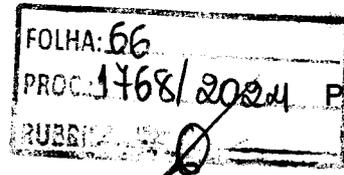
NIRE: 21200293971 - Data: 28/04/1992



ADMIN

Fortes Contábil 6.199.0

Conta	Descrição	31/12/2022
1.2.3.99	(-) Depreciação Acumulada	2.928.663,35 C
1.2.3.99.01	(-) Bens em Operação	2.928.663,35 C
1.2.3.99.01.001	(-) Imóveis	534.331,67 C
1.2.3.99.01.002	(-) Instalações	236.143,27 C
1.2.3.99.01.003	(-) Móveis e Utensílios	929,27 C
1.2.3.99.01.004	(-) Máquinas e Equipamentos	165.898,43 C
1.2.3.99.01.031	(-) Equipamentos de Informática	148.825,72 C
1.2.3.99.01.045	(-) Depreciação de Veículos	1.842.534,99 C
2	Passivo	11.011.282,93 C
2.1	Passivo Circulante	2.009.971,64 C
2.1.1	Obrigações por Empréstimos e Financiamentos	1.098.990,29 C
2.1.1.01	Empréstimos e Financiamentos- CP	1.098.990,29 C
2.1.1.01.01	Empréstimos e Financiamentos	1.098.990,29 C
2.1.1.01.01.001	Caixa Econômica Federal	9.515,89 C
2.1.1.01.01.023	Banco do Brasil Emprést. e Financ.	947.997,10 C
2.1.1.01.01.030	Empréstimos Itau 45686-2	141.477,30 C
2.1.2	Fornecedores	780.145,80 C
2.1.2.01	Fornecedores	780.145,80 C
2.1.2.01.01	Fornecedores Nacionais	780.145,80 C
2.1.2.01.01.007	EDITORA FTD SA - CUMBICA	114.635,27 C
2.1.2.01.01.008	ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	2.691,92 C
2.1.2.01.01.015	POTIGUAR MAT DE CONSTRUCAO LTDA	11.186,30 C
2.1.2.01.01.028	EDITORIAL VINTE E CINCO LTDA	37.440,00 C
2.1.2.01.01.032	CIL COM.DE INFORMATICA LTDA	8.796,00 C
2.1.2.01.01.040	HC PNEUS	1.280,00 C
2.1.2.01.01.042	J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD	3.882,80 C
2.1.2.01.01.060	HOME CENTER JACARE MAT. DE CONST. LTDA	3.910,54 C
2.1.2.01.01.175	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA VINHAIS	1.181,70 C
2.1.2.01.01.255	IBEP INST BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGI	582.796,82 C
2.1.2.01.01.258	MARANHAO MOTOSSERRAS E MAQUINAS LTDA	4.860,00 C
2.1.2.01.01.291	JACARE ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA	7.484,45 C
2.1.3	Obrigações Tributárias e Fiscais	127.307,64 C
2.1.3.01	Impostos e Taxas a Recolher	127.307,64 C
2.1.3.01.01	Tributos a Recolher	127.307,64 C
2.1.3.01.01.002	CSLL a Recolher	46.744,24 C
2.1.3.01.01.003	IRPJ a Recolher	80.563,40 C
2.1.4	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	3.527,91 C
2.1.4.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	3.527,91 C
2.1.4.01.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	3.527,91 C
2.1.4.01.01.001	Salários a Pagar	1.952,39 C
2.1.4.01.01.002	INSS a Recolher	1.327,80 C
2.1.4.01.01.003	FGTS a Recolher	224,02 C
2.1.4.01.01.004	IRRF a Recolher	23,70 C
2.4	Patrimônio Líquido	9.001.311,29 C
2.4.1	Capital Social	300.000,00 C
2.4.1.01	Capital Social Integralizado	300.000,00 C
2.4.1.01.01	Capital Social Integralizado	300.000,00 C
2.4.1.01.01.002	Dulcilene Baldez Quemel	150.000,00 C
2.4.1.01.01.003	Kalil Baldez Quemel	150.000,00 C
2.4.4	Reservas de Lucros	4.027.359,27 C
2.4.4.01	Reservas de Lucros	4.027.359,27 C
2.4.4.01.01	Reservas de Lucros	4.027.359,27 C
2.4.4.01.01.001	Reservas a Realizar	4.027.359,27 C
2.4.5	Resultados Acumulados	4.673.952,02 C

**Balço Patrimonial**

Licenciado para: JOSÉ CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,

Telefone: (98) 32323020

NIRE: 21200293971 - Data: 28/04/1992

ADMIN

Fortes Contábil 6.199.0

Conta	Descrição	31/12/2022
2.4.5.01	Resultados Acumulados	4.673.952,02 C
2.4.5.01.01	Resultados Acumulados	4.673.952,02 C
2.4.5.01.01.001	Lucros ou Prejuízos de Exercícios Anteriores	2.406.145,66 C
2.4.5.01.01.002	Resultado do Exercício	3.567.806,36 C
2.4.5.01.01.003	(-) Distribuição de Lucros Dulcirene Baldez	650.000,00 D
2.4.5.01.01.004	(-) Distribuição de Lucros Kalil Baldez	650.000,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 11.011.282,93 (Onze Milhões Onze Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
CPF: 121.096.222-53

Jose Cleidiomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5

Demonstração do Resultado do Exercício

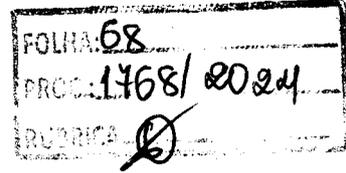
Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos
 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, Complemento: LOJA G, N.º: 50, Bairro: CHACARA BRASIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65066844,
 Telefone: (98) 32323020

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	11.645.132,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	11.645.132,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	11.645.132,00
(=) 030	Receita Líquida	11.645.132,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	6.404.822,61
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	6.404.822,61
(=) 060	Lucro Bruto	5.240.309,39
(-) 070	Despesas Operacionais	1.241.516,50
070.01	Despesas Administrativas	831.457,16
070.02	Despesas com Vendas	6.114,67
070.03	Despesas Tributárias	109.279,34
070.04	Resultado Financeiro	294.665,33
070.04.01	Receitas Financeiras	(1.030,40)
070.04.02	Despesas Financeiras	295.695,73
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(96.316,46)
080.02	Outras Despesas	96.316,46
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	3.902.476,43
(=) 160	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	3.902.476,43
(-) 160	CSLL E IRPJ	334.670,07
160.01	CSLL	125.767,43
160.02	IRPJ	208.902,64
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	3.567.806,36

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Dulcirene Baldez Quemel
 Sócia Administradora
 CPF: 121.096.222-53

Jose Cleidomar Carvalho Campelo
 Técnico em Contabilidade
 CPF: 428.141.893-87
 CRC MA-010541/O-5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2023 18:23 SOB N° 20230791522.
PROTOCOLO: 230791522 DE 15/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308921407. CNPJ DA SEDE: 41490756000143.
NIRE: 21200293971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2023.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 321 (Trezentas e Vinte e Uma) páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 321 e servirá como Livro Diário nº 029, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, da firma **SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida Mato Grosso, nº 50, Loja G, bairro Chacara Brasil, CEP: 65066-844, devidamente registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 2120029397-1, por despacho em sessão de 28 de abril de 1992, inscrita no C.N.P.J. nº 41.490.756/0001-43 e Inscrição Estadual nº 12.125.812-2.

Conforme o Artigo 9 da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013 do D. N. R. C. declaramos que o presente livro se encontra totalmente escriturado.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2021

José Cleidomar Carvalho Campelo
Téc. em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC-MA: 010541-O

Dulcirene Baldez Quemel
Socia Administradora
CPF: 121.096.222-53

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 321 (Trezentas e Vinte e Uma) páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 321 e serviu como Livro Diário nº 029, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, da firma **SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida Mato Grosso, nº 50, Loja G, bairro Chacara Brasil, CEP: 65066-844, devidamente registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 2120029397-1, por despacho em sessão de 28 de abril de 1992, inscrita no C.N.P.J. nº 41.490.756/0001-43 e Inscrição Estadual nº 12.125.812-2.

Conforme o Artigo 9 da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013 do D. N. R. C. declaramos que o presente livro se encontra totalmente escriturado.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2021

José Cleidiomar Carvalho Campelo
Téc. em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC-MA: 010541-O

Dulcirene Baldez Quemel
Socia Administradora
CPF: 121.096.222-53

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12206968090 em 01/06/2022, protocolo 220630925. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Nome Empresarial:	SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Número de Registro:	21200293971
CNPJ:	41490756000143
Município:	São Luís

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	29
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

00440915325	KALIL BALDEZ QUEMEL	
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL	
42814189387	José Cleidiomar Carvalho Campelo	MA010541/O-5

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/06/2022 10:05 SOB Nº 20220630925.
 PROTOCOLO: 220630925 DE 18/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12206968090. NIRE: 21200293971.
 SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
 RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
 SÃO LUÍS, 01/06/2022
empresafacil.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 5 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 5 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Caixa nº 030, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, estabelecida no(a) AVENIDA MATO GROSSO, nº 50, LOJA G, bairro CHACARA BRASIL, CEP 65066-844, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 41.490.756/0001-43 e registrada no(a) Junta Comercial do Maranhão sob o nº 2120029397-1 por despacho de 28/04/1992.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2022

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
CPF: 121.096.222-53

Jose Cleidomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5

Livro Caixa

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS

Data	Est-cx Histórico	Chave	Entrada	Saída	Saldo
	*** SALDO ANTERIOR ***				123.598,97D
02/01/2022	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Estab:0001) 0001 Referente ESTORNO LANÇ INDEVIDO EM 08/02 PGTO FORNEC/2018 EQUIP INFORMATICA NF	720738	1.655,97		125.254,94D
02/01/2022	BANCO ITAU GIRO CONTRATO Nº 1212475162 (Estab:0001) 0001 Referente ESTORNO LANÇ INDEVIDO EM 05/2018 PARC 7/36 ITAU, LANÇADO INDEVIDO NO CAIXA	752486		13.888,89	111.366,05D
15/01/2022	J.GONCALVES SANTOS FILHO CIA LTD (Estab:0001) 0001 VR. REF. PAGTO. J GONÇALVES DOS SANTOS	585683		352,00	111.014,05D
05/02/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente PGTO FOLHA 01/2022	756410		6.706,47	104.307,58D
07/03/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. TRANSF. ANTONIO	508056		2.920,00	101.387,58D
10/03/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 PAGAMENTO PRÓ-LABORE 02/2020	676319		7.290,26	94.097,32D
18/03/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. DESPESA COM CARTAO	508042	363,18		94.460,50D
04/04/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24 HORAS	467436	4.000,00		98.460,50D
10/04/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 PAGAMENTO PRÓ-LABORE 03/2020	676320		7.290,26	91.170,24D
11/04/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24 HORAS	467765	4.500,00		95.670,24D
03/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668014	3.000,00		98.670,24D
05/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE 24H	668040	3.000,00		101.670,24D
09/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668055	3.000,00		104.670,24D
10/05/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 PAGAMENTO PRÓ-LABORE 04/2020	676321		10.884,78	93.785,46D
13/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668108	3.000,00		96.785,46D
17/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668114	4.000,00		100.785,46D
01/05/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUN. S/ ACOES	666015		196,48	100.588,98D
05/06/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente pgto Folha 05/2022	756412		12.913,08	87.675,90D
07/06/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668226	2.000,00		89.675,90D
07/06/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668258	2.000,00		91.675,90D
13/06/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE BANCO 24H	668269	3.000,00		94.675,90D
13/06/2022	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (Estab:0001) 0001 VR. REF. PAGTO. TICKET SOLUÇÕES	555952		2.922,61	91.753,29D
30/06/2022	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (Estab:0001) 0001 VR. REF. PAGTO. TICKET SOLUÇÕES	555961		1.990,26	89.763,03D
30/06/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO SOBRE AÇOES	668339		70,21	89.692,82D
05/07/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente pgto Folha 06/2022	756413		14.461,26	75.231,56D
13/07/2022	(Estab:) 0001 VR. REF. PAGTO TICKET SOLUÇOES	588632		2.093,24	73.138,32D

Livro Caixa

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS

Data	Est-cx Histórico	Chave	Entrada	Saída	Saldo
13/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. RESGATE	668440		0,02	73.138,30D
14/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 SAQUE BANCO 24H	668438	5.000,00		78.138,30D
14/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. RESGATE	668442		0,01	78.138,29D
15/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE 24H	668452	4.000,00		82.138,29D
18/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 SAQUE 24H	668460	3.000,00		85.138,29D
27/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 BANCO 24H	668489	6.000,00		91.138,29D
29/07/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 SAQUE 24H	668495	4.000,00		95.138,29D
09/08/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Pagto Folha 07/2022	756414		10.866,74	84.271,55D
09/08/2022	TOYOLEX AUTOS SA (Estab:0001) 0001 VR. REF. PAGTO. TOYOLEX	668876		1.240,00	83.031,55D
31/08/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO S/ AÇÕES	676361		3,24	83.028,31D
31/08/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO S/ AÇÕES	676364		66,06	82.962,25D
31/08/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO S/ AÇÕES	676577		1,14	82.961,11D
31/08/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. REMUNERAÇÃO S/ AÇÕES	676588		160,08	82.801,03D
05/09/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Pgto Folha 08/2022	756415		13.432,96	69.368,07D
08/09/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE NO TAA	754904	2.000,00		71.368,07D
09/09/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE NO TAA	754914	1.500,00		72.868,07D
09/09/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE NO TAA	754915	1.500,00		74.368,07D
09/09/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE NO TAA	754916	1.500,00		75.868,07D
05/10/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Pgto Folha 09/2022	756416		14.461,26	61.406,81D
05/11/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Pgto Folha 10/2022	756419		14.569,26	46.837,55D
30/11/2022	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (Estab:0001) 0001 Referente transf	783125	700.000,00		746.837,55D
30/11/2022	13º SALARIO A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente Adiantamento 13º Salario	756422		1.414,77	745.422,78D
05/12/2022	SALÁRIOS A PAGAR (Estab:0001) 0001 Referente PGTO FOLHA 11/2022	756420		14.569,26	730.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE	755160	1.000,00		731.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE	755161	1.000,00		732.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE	755162	1.000,00		733.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001) 0001 VR. REF. SAQUE	755163	1.000,00		734.853,52D

Livro Caixa

Empresa: SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 41.490.756/0001-43
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022; Estabelecimento(s): 0001 - SAO LUIS DIST DE LIVROS

Data	Est-cx Histórico	Chave	Entrada	Saída	Saldo
	0001 VR. REF. SAQUE	755164	1.000,00		735.853,52D
14/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE	755165	1.000,00		736.853,52D
15/12/2022	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA (Estab:0001)				
	0001 Vr. Ref. Parcelamento PIS 12/12	757338		9.789,63	727.063,89D
20/12/2022	13º SALARIO A PAGAR (Estab:0001)				
	0001 Referente pgto 13º salario	756424		1.198,54	725.865,35D
22/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE	755230	1.000,00		726.865,35D
22/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE	755231	1.000,00		727.865,35D
22/12/2022	BANCO DO BRASIL CONTA 604104-3 (Estab:0001)				
	0001 VR. REF. SAQUE	755232	1.000,00		728.865,35D
30/12/2022	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES (Estab:0001)				
	0001 Referente transf	783128	600.000,00		1.328.865,35D
30/12/2022	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL (Estab:0001)				
	0001 Referente pgto dist lucro dulcirene	783130		650.000,00	678.865,35D
30/12/2022	KALIL BALDEZ QUEMEL (Estab:0001)				
	0001 Referente pgto dist lucro kalil	783134		650.000,00	28.865,35D
Resumo do período (s.ant./ent./said./s.at.):			123.598,97D	1.371.019,15	1.465.752,77
					28.865,35D

FOLHA: 76
PROC.: 1468/2022
RUBRICA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 5 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 5 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Caixa nº 030, referente ao período 01/01/2022 a 31/12/2022, com encerramento do exercício social em 31/12/2022, da firma SAO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, estabelecida no(a) AVENIDA MATO GROSSO, nº 50, LOJA G, bairro CHACARA BRASIL, CEP 65066-844, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 41.490.756/0001-43 e registrada no(a) Junta Comercial do Maranhão sob o nº 2120029397-1 por despacho de 28/04/1992.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2022

Dulcirene Baldez Quemel
Sócia Administradora
CPF: 121.096.222-53

Jose Cleidiomar Carvalho Campelo
Técnico em Contabilidade
CPF: 428.141.893-87
CRC MA-010541/O-5



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FOLHA: 11
PROC.: 1468/2023
Página 6 de 6
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

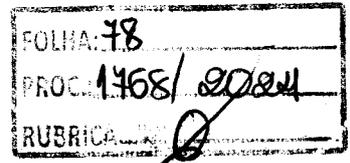
Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/09/2023 13:16 SOB N° 20231236026.
PROTOCOLO: 231236026 DE 27/09/2023. NIRE: 21200293971.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUIS, 27/09/2023
empresafacil.ma.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO
REGISTRO.....	: MA-010541/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.141.893-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/04/2024 as 09:49:34.
Válido até: 08/07/2024.
Código de Controle: 896321.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Nota 01 – Contexto Operacional

A empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA**, atuante no mercado nacional e com sede no Município de São Luís – MA, tem como atividade econômica principal o Comércio varejista de livros, sendo tributada pelo regime Lucro Presumido para apuração dos tributos.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes ao exercício findo em 31/12/2022 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração da empresa.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 1.255/2009 e 1.282/2010.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

3.2 Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

3.3 Estoques

Os estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição e demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição e os valores de reposição ou realização. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação.

3.4 Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

3.5 Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base na legislação vigente.

3.6 Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

3.7 Receitas e Despesas

A empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA LTDA, tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Contas a Receber de Clientes

Os valores a receber são provenientes das vendas de mercadorias e estão registrados no ativo circulante.

Nota 05 – Patrimônio Líquido

O Capital Social da empresa é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas %	Valor
Dulcirene Baldez Quemel	50 %	150.000,00
Kalil Baldez Quemel	50 %	150.000,00

Nota 6 – Eventos Subsequentes

Não ocorreram até a presente data, quaisquer eventos que pudesse alterar de forma significativa as demonstrações contábeis, bem como as operações da empresa.

**JOSE
CLEIDIOMAR
CARVALHO
CAMPELO:428
14189387**

Assinado de forma digital por JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO:42814189387
Dados: 2023.06.15 11:34:45 -03'00'

São Luís, 31 de Dezembro de 2022.

Assinatura com Certificado Digital ICP Brasil

José Cleidiomar Carvalho Campelo
CRC: MA-010541/O-5
CPF: 428.141.893-87

Nota 01 – Contexto Operacional

A empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA**, atuante no mercado nacional e com sede no Município de São Luís – MA, tem como atividade econômica principal o Comércio varejista de livros, sendo tributada pelo regime Lucro Presumido para apuração dos tributos.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes ao exercício findo em 31/12/2021 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração da empresa.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 1.255/2009 e 1.282/2010.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

3.2 Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.

3.3 Estoques

Os estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição e demonstrados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição e os valores de reposição ou realização. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação.

3.4 Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

3.5 Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base na legislação vigente.

3.6 Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

3.7 Receitas e Despesas

A empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA LTDA**, tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Contas a Receber de Clientes

Os valores a receber são provenientes das vendas de mercadorias e estão registrados no ativo circulante.

Nota 05 – Patrimônio Líquido

O Capital Social da empresa é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas %	Valor
Dulcirene Baldez Quemel	50 %	150.000,00
Kalil Baldez Quemel	50 %	150.000,00

Nota 6 – Eventos Subsequentes

Não ocorreram até a presente data, quaisquer eventos que pudesse alterar de forma significativa as demonstrações contábeis, bem como as operações da empresa.

**JOSE
CLEIDIOMAR
CARVALHO
CAMPELO:42
814189387**
Assinado de forma digital por JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO:42814189387
Dados: 2022.06.08 15:15:24 -03'00'

São Luís, 31 de Dezembro de 2021.

Assinatura com Certificado Digital ICP Brasil

José Cleidiomar Carvalho Campelo
CRC: MA-010541/O-5
CPF: 428.141.893-87



DEMONSTRATIVOS DE INDICADORES FINANCEIROS
SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ nº 41.490.756/0001-43

ANO-BASE: 2022

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

- ATIVO TOTAL: 11.011.282,93
- PASSIVO CIRCULANTE: 2.009.971,64
- EXIGIVEL LONGO PRAZO: 0,00

• **AT/PC+RLP = 11.011.282,93 / 2.009.971,64 + 0,00 = 5,48**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

- ATIVO CIRCULANTE: 8.567.236,15
- REALIZAVEL LONGO PRAZO: 0,00
- PASSIVO CIRCULANTE: 2.009.971,64
- EXIGIVEL LONGO PRAZO: 0,00

• **AC+RLP/PC+ELP = 8.567.236,37 + 0,00 / 2.009.971,64 + 0,00 = 4,26**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

- ATIVO CIRCULANTE: 8.567.236,15
- PASSIVO CIRCULANTE: 2.009.971,64

• **AC/PC = 8.567.236,15 / 2.009.971,64 = 4,26**

ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO (IGE)

- PASSIVO CIRCULANTE: 2.009.971,64
- PASSIVO NÃO CIRCULANTE: 0,00
- ATIVO TOTAL: 11.011.282,93

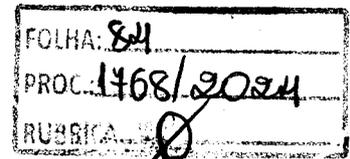
• **PC + PNC / AT = 2.009.971,64 + 0,00 / 11.011.282,93 = 0,18**

São Luís, 10 de maio de 2023.

JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO
 TEC. CONTABIL
 CRC: MA-010541/O-5

DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 121.096.222-53

SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
 CNPJ: 41.490.756/0001-43 Insc. Estadual: 12125812-2 Insc. Municipal: 1456200-1
 Avenida Mato Grosso, Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-869 - São Luís - MA
 Fone: (98) 98405-4477 e-mail: saoluisdistribuidoradelivros@gmail.com



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2023 16:34 SOB N° 20231332122.
PROTOCOLO: 231332122 DE 23/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315385930. CNPJ DA SEDE: 41490756000143.
NIRE: 21200293971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/10/2023.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DEMONSTRATIVOS DE INDICADORES FINANCEIROS
SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ nº 41.490.756/0001-43

ANO-BASE: 2021

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

- ATIVO TOTAL: 11.460.052,25
- PASSIVO CIRCULANTE: 2.274.867,22
- EXIGIVEL LONGO PRAZO: 69.877,09

• $AT/PC+RLP = 11.460.052,25 / 2.274.867,22 + 69.877,09 = 4,89$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

- ATIVO CIRCULANTE: 8.008.040,37
- REALIZAVEL LONGO PRAZO: 847.517,80
- PASSIVO CIRCULANTE: 2.274.867,22
- EXIGIVEL LONGO PRAZO: 69.877,09

• $AC+RLP/PC+ELP = 8.008.040,37 + 847.517,80 / 2.274.867,22 + 69.877,09 = 3,78$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

- ATIVO CIRCULANTE: 8.008.040,37
- PASSIVO CIRCULANTE: 2.274.867,22

• $AC/PC = 8.008.040,37 / 2.274.867,22 = 3,52$

ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO (IGE)

- PASSIVO CIRCULANTE: 2.274.867,22
- PASSIVO NÃO CIRCULANTE: 69.877,09
- ATIVO TOTAL: 11.460.052,25

• $PC + PNC / AT = 2.274.867,22 + 69.877,09 / 11.460.052,25 = 0,20$

São Luís, 22 de maio de 2022.

JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

TEC. CONTABIL

CRC: MA-010541/O-5

DULCIRENE BALDEZ QUEMEL

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 121.096.222-53

SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ: 41.490.756/0001-43 Insc. Estadual: 12125812-2 Insc. Municipal: 1456200-1

Avenida Mato Grosso, Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-869 - São Luís - MA

Fone: (98) 98405-4477 e-mail: saoluisdistribuidoradelivros@gmail.com

FOLHA: 85
PROC. 1768/2021
RUBRICA:



FOLHA: 86
PROC.: 1468/2024
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
42814189387	JOSE CLEIDIOMAR CARVALHO CAMPELO

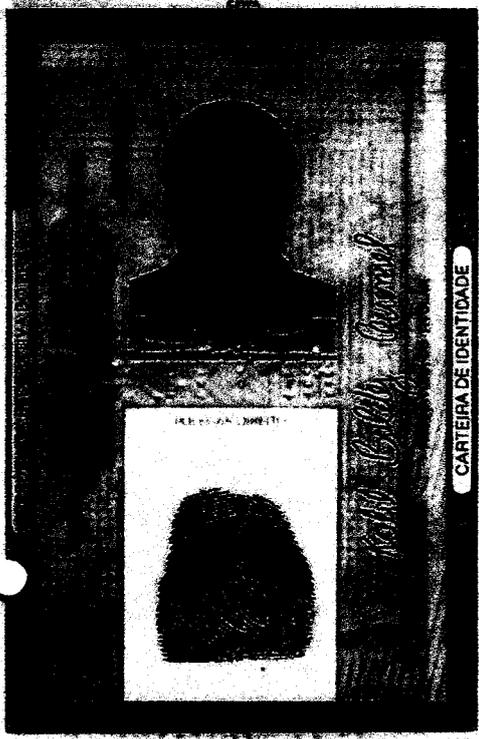
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024 09:34 SOB N° 20240343573.
PROTOCOLO: 240343573 DE 15/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403704696. CNPJ DA SEDE: 41490756000143.
NIRE: 21200293971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2024.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHA: 87
PROC: 1768/2024
RUBRICA: 



FOLHA: 88
PROC: 1768/2021
RUBRICA: *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO SERIAL: 00000587493-9 DATA DE EMISSÃO: 03/07/2017

NOME: DULCIRENE HALDEZ QUEMEL

FRANCISCO SOUTO BALDEZ E RAIMUNDA
DOMINGAS SANTOS DA CRUZ BALDEZ

NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1959

CARUTAPERA - MA

MARCA: CASAM. N.2056 FLS. 79 LIV. 9BAUX

CPF: 121096222-53

REGISTRO NACIONAL DO VOTANTE: *[Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 2006/63

VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÁFICO DE VEÍCULOS



[Signature]

REGISTRO NACIONAL DO VOTANTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PUNIA: 89
1768/2024

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA”

DULCIRENE BALDEZ QUEMEL, brasileira, natural de Carutapera/MA, nascida em 27 de fevereiro de 1959, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 5877493-9 SSP/ MA e CPF nº 121.096.222-53, residente e domiciliada a Rua Guanabara, nº 37 - Turu, Chácara Brasil, CEP: 65.066-863, São Luís/MA, **KALIL BALDEZ QUEMEL**, brasileiro, Solteiro, natural de São Luís/MA, nascido em 14 de novembro de 1995, empresário, portador da carteira de identidade nº 024070152003-1 SSP/MA e do CPF nº 004.409.153-25, residente e domiciliada a Rua Guanabara, nº 37 - Turu, Chácara Brasil, CEP: 65.066-863, São Luís/MA, únicos sócios componentes da empresa “**SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**” inscrita no CNPJ nº 41.490.756/0001-43, com sede na Avenida Mato Grosso nº 50, Loja G, Chácara Brasil – São Luís – MA, Cep: 65066-844, com Contrato Social arquivado na JUCEMA, sob o NIRE nº 21200293971 em 28/04/1992, resolvem assim, Alterar o seu Contrato Social com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, capítulo II, da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A administração da sociedade será exercida, e/ou individualmente pelos sócios, **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** e **KALIL BALDEZ QUEMEL**, já qualificados, representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou individual, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral, e estabelecimentos bancários, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer e dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA”

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de “**SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**” localizada na Avenida Mato Grosso nº 50, Loja G, Chácara Brasil – São Luís – MA, Cep: 65066-844.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui uma filial localizada na Rua Armando

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA "SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA"

Vieira da Silva nº 68, Bairro de Fatima, São Luís – MA, Cep. 65030-130, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 21900298402 CNPJ sob nº 41.490.756/0003-05.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social da empresa é:
4761001 - Comércio varejista de livros.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da empresa é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor
Dulcirene Baldez Quemel	150.000	50	150.000,00
Kalil Baldez Quemel	150.000	50	150.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência e aceitação de um novo sócio.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida, e/ou individualmente pelos sócios, **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** e **KALIL BALDEZ QUEMEL**, já qualificados, representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou individual, perante quaisquer terceiros tais como repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral, e estabelecimentos bancários, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer e dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA "SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE
LIVROS LTDA"**

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado anualmente, segundo a evolução dos negócios e os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA: O início das atividades operacionais, foi em 28/04/1992, data de registro e liberação do ato constitutivo pelo órgão competente, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os resultados da sociedade serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, independente da realização do balanço anual, os lucros e dividendos serão distribuídos entre os sócios ou utilizados para o aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** e **KALIL BALDEZ QUEMEL**, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA “SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE
LIVROS LTDA”**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL** e **KALIL BALDEZ QUEMEL**, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da cidade de São Luís Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimentos das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justo e contratados na melhor forma de direitos, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

São Luís (MA), 19 de abril de 2021.

Dulcirene Baldez Quemel

Kalil Baldez Quemel



FOLHA: 93
PROC: 1768/2021
RUBRICA:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA consta assinado digitalmente por:

CPF	Nome
00440915325	KALIL BALDEZ QUEMEL
12109622253	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2021 12:07 SOB Nº 20210543132.
PROTOCOLO: 210543132 DE 23/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103107779. CNPJ DA SEDE: 41490756000143.
NIRE: 21200293971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

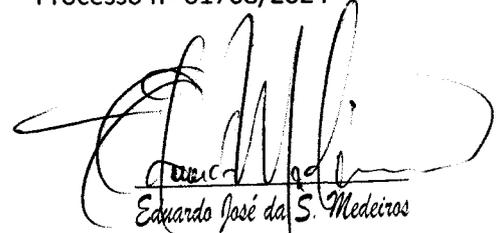
JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHA:	94
PROC.:	1468/2024
RUBRICA:	

Processo nº 01768/2024



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 25/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1768 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE

Dotação: 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00

Material De Consumo

Saldo R\$: 1.483.566,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC/3.517-MA

Caxias-MA, 29/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2021

CCL
FLS. 96

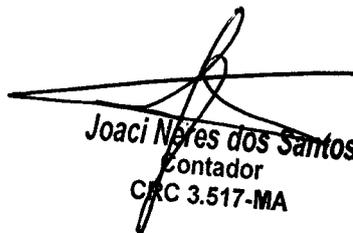
Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1768 / 2024.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVEM E ADULTO
Dotação: 12.361.0009.2052.0000 3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO
Saldo R\$: 1.500.000,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 29/04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01768/ 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 29 de abril de 2024.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofc
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

Processo nº 01768/2024

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Cidadãos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- AIC
- PROJovem Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

A

Comissão Central de Licitação, para as devidas providências.

Caxias – MA, 29 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5948/2024 Caxias - MA, 08/04/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SEC. CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

EDITAL CREDENCIAMENTO PARA PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS - 2024

(Feirinha da Gente, Feira Gastronômica e demais eventos)

Chamamento Público nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, torna público que no período de 9 a 16 de abril de 2024, no horário das 08h às 13h, conforme o cronograma de atendimento deste

Edital, será recebida a documentação relativa ao CREDENCIAMENTO dos interessados em compor a programação dos eventos artísticos e culturais realizados/apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, no exercício do ano de 2024, cujas categorias estejam abrangidas por este Edital.

1. DO OBJETO

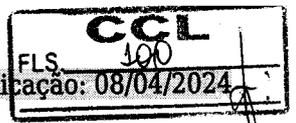
Constitui o objeto deste edital, o CREDENCIAMENTO de grupos musicais, grupos culturais e demais artistas reconhecidos pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, a fim de compor a programação de Eventos Culturais - 2024, realizados/apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, no exercício do ano de 2024, de acordo com a necessidade e demanda da referida pasta, cujo as categorias estejam abrangidas neste instrumentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento justifica-se em razão da alta demanda de prestadores de serviços artísticos e culturais. Fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento justifica-se, pois, observa-se que, para o presente objeto há inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública poderá contratar, por preço certo e predefinido, nos termos do presente edital, qualquer dos profissionais que satisfaçam e atendam todos os requisitos e condições exigidas.

O presente Edital constitui-se como ferramenta essencial à consolidação dos princípios constitucionais que regem a atividade Estatal, em especial a eficiência, celeridade e publicidade, bem como se trata de instrumento fundamental ao Planejamento e Organização desta Secretaria, porquanto confere à Administração a possibilidade da contratação dos Artistas e Grupos Credenciados e a organização da programação dos eventos de maneira mais transparente e eficiente, diminuindo os riscos na contratação dos respectivos prestadores de serviço.





3. DAS CATEGORIAS

3.1 As categorias abrangidas por este edital destinadas a compor a programação de eventos artísticos e culturais - 2024, (Feirinha da Gente, Feira Gastronômica e demais eventos), realizados/apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, no exercício do ano de 2024, são as relacionadas a seguir:

ATENÇÃO: Todas as categorias abaixo relacionadas não devem conter em seu repertório ou apresentação em hipótese alguma nenhum tipo de discriminação, rascismo, preconceito ou qualquer forma de linguagem inadequada e que incite a violência.

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES
3.1.1	TEATRO OU CIRCO	Apresentação de espetáculo de teatro ou circo com dramaturgia e encenação característica com a temática específica para o evento de acordo com a necessidade da secretaria de cultura.
3.1.2	DANÇA	Apresentação de espetáculo de dança em diversas modalidades como: ballet clássico, dança contemporânea, dança do ventre, fitdance, samba, sapateado e outros.
3.1.3	DANÇAS DA CULTURA POPULAR	Apresentação de dança com expressão tradicionalmente da cultura popular: Baião, Carimbó, Cacuriá, Dança Cigana, Dança do Lili, Dança do Coco, Dança do Pau de Fita, Dança da Peneira, Quadrilha (tradicional e estilizada), Bumba Meu Boi, Tambor de Crioula, Capoeira (maculelê), Reisado e etc.
3.1.4	SHOW MUSICAL: Banda Skema Dupla Solo Pé de Serra Grupos Musicais	Apresentações musicais com grupos de cantores, grupo de músicos, acompanhados ou não de instrumentistas, que promovam apresentações musicais, shows, com repertório típico de acordo com o evento promovido pela Secretaria de Cultura
3.1.7	GRUPOS REGIONAIS	Apresentação de expressão da cultura popular oriundas da Capital ou de outros municípios e estados (danças, bandas, teatro, cultura popular e outras manifestações culturais)
3.1.8	COLECIONADOR DE VINIL	Apresentação de artista que promova músicas da cultura jamaicana (reggae).
3.1.9	DJ	Apresentação de artista responsável por transmitir música eletrônica de acordo com o evento.
3.2.0	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	Profissional para auxiliar na parte operacional, produção e apoio aos eventos culturais.
3.2.1	OFICINEIRO	Profissionais com experiência comprovada para ministrar cursos na área cultural por tempo determinado para agentes, grupos culturais e comunidade em geral: elaboração de projetos culturais, portfólio, dança, teatro e outros.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

- Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Caxias/MA.

- Pessoa Física maior de 18 anos, residente e domiciliado em Caxias/MA, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 03 (três) anos.

4.2. NÃO poderão se inscrever neste instrumento convocatório:

4.2.1. Integrantes da Comissões de Credenciamento e Avaliação do referido Edital;

4.2.2. Membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura;

4.2.3. Funcionários efetivos ou contratados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;

4.2.4. Pessoa/Empresa/Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou Estadual.

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

5. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação de Edital	08/04
Impugnação do Edital	08/04
Inscrições Artísticas:	09/04 a 16/04
Divulgação do Resultado Final dos Selecionados	18/04
Divulgação da Programação	A DEFINIR
Programação Oficial	A DEFINIR

*As datas e prazos previstos neste cronograma poderão ser alterados mediante aviso no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e cumprimento aos seus anexos;

5.1.2 A inscrição implica na manifestação de interesse pelo proponente da área cultural em participar do processo de CREDENCIAMENTO junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, na data de entrega da documentação, conforme instituído neste instrumento, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública;

5.1.3 A inscrição neste Edital de Credenciamento e eventual HABILITAÇÃO NÃO CONFIGURA OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO e NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO AO HABILITADO DE SER CONTRATADO, sendo assim, após habilitado o proponente passa a estar disponível à contratação, que ocorrerá À CRITÉRIO E CONFORME NECESSIDADE da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico no



decorrer do ano de 2024.

5.1.4 Serão aceitas propostas para as categorias de acordo com o Item 3 acima;

5.1.5 Cada proponente só poderá se inscrever UMA ÚNICA VEZ, seja a inscrição em nome próprio, ou por meio de empresário exclusivo;

5.1.6 Os proponentes deverão observar as especificações de cada categoria no ato da inscrição, devendo escolher a que melhor se adequa à sua documentação (estatuto, portfólio, etc.), sob pena de ser diretamente desclassificado se inscrito em categoria diversa da sua proposta.

5.1.7 A entrega da documentação efetua a inscrição, entretanto a habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital;

5.1.8 O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.1.9 A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme prevê o Item 5.2 abaixo, não saneados na fase recursal, inabilita o interessado, conforme art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:

a) PESSOA FÍSICA

- Cópia da identidade;
- Cópia do CPF;

● Cópia do comprovante residencial atualizado (com data de emissão dos últimos 60 dias: a), em nome da pessoa física participante ou em nome de terceiros, desde que seja comprovada a relação com o proponente;

● Cópia de comprovante de conta bancária.

b) PESSOA JURÍDICA

- Cópia do CNPJ;
- Cópia da certidão Regularidade do FGTS (não obrigatório para MEI);
- Cópia da certidão Negativa Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Carta de representação legal (somente os casos em que o grupo artístico não dispôr de CNPJ e solicitar a uma empresa para representa-lo juridicamente.

c) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo 1);

d) Declaração de aceite (Anexo II)

d) Proposta de Serviço Artístico - no corpo do documento deve constar a descrição do serviço e valor (conforme o edital) e assinatura do proponente. (anexo III);

e) Portifólio Artístico - com repertório, que deverá

conter: Histórico ou currículo artístico do grupo/ artista / coletivo e release do trabalho.

f) Termo de Responsabilidade de Menor de Idade (Modelo no Anexo IV), caso haja participação de menores de 18 anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos seus responsáveis legais;

5.2.1 Os proponentes devem entregar todas as documentações referente à inscrição no período de 9 a 16 de abril de 2024, horário das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, no Centro de Cultura Acadêmico José Sarney, situado na Av. Getúlio Vargas, 23 - centro histórico da Cidade de Caxias - MA.

5.2.2 A Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, não credenciará propostas com documentação incompleta, ilegível, rasurada ou alterada.

5.2.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo sob qualquer hipótese ou argumento, cabendo única e exclusivamente a Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, prorrogar ou manter os prazos estabelecidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: somente dos grupos e atrações regionais serão aceitas inscrições enviadas por correio eletrônico (e-mail) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico: secmunicipaldecultura@gmail.com.

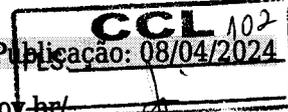
6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. Após o período de inscrição, as propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida no presente Edital, e análise da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.

6.2. Os portfólios artísticos e demais documentos serão avaliados por uma curadoria, composta por corpo técnico formado por cinco membros, sendo três do setor de cultura, da Secretária Municipal de Cultura, Turismo Juventude e Patrimônio Histórico e dois da sociedade civil sob os seguintes critérios:

- Portifólio artístico e cultural, contendo: histórico do artista ou grupo, fotos e demais registros que comprove suas atividades (matérias em jornais, revistas, clipagem de sites da internet) e outros meios que possam comprovar a consagração do artista no segmento em análise;
- Qualidade artística e reconhecimento cultural da





proposta. Será avaliada a forma detalhada da descrição da proposta de serviço. Clareza, organização na apresentação de documentações e portfólio.

6.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

6.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Seleção e Avaliação.

7. DAS APRESENTAÇÕES

7.1 A programação de que trata o objeto deste Edital de Credenciamento ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Atrações Feirinha da Gente: 10 meses

7.1.2. Atrações Feira Gastronômica: 10 meses

7.1.3. Atrações Eventos Culturais - 2024: 10 meses:

7.2 É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, organizar todas as apresentações correspondentes, inclusive as datas e horários de cada evento os quais as atrações irão se apresentar, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, conforme o interesse da Administração Pública;

7.3 Os artistas credenciados neste edital **PODERÃO SER CONVOCADOS** para compor outras programações culturais ao longo do exercício de 2024;

7.4. Os artistas credenciados para compor a programação cultural de que trata o presente Edital deverão estar disponíveis para promover suas apresentações nas datas e horários propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico. Caso contrário, deverá apresentar justificativa fundamentada, sob pena de perder o direito da apresentação, não podendo reagendá-la posteriormente.

7.5 O **CREDECIMENTO** de artistas/grupos/atrações por meio deste Edital, **NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO À CONTRATAÇÃO**. Sendo assim, após habilitado, o proponente passa a **ESTAR DISPONÍVEL** à contratação, que ocorrerá à **CRITÉRIO E CONFORME NECESSIDADE** da Administração.

8. DO RESULTADO E CONTRATAÇÃO

8.1 A divulgação do resultado será publicada no dia 18 de abril de 2024 no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de

Caxias - MA: <http://caxias.ma.gov.br/>

8.2 A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, conforme item "2.1" para prestação de serviços, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Caxias-MA;

8.3 Os grupos credenciados serão convocados para compor a programação mediante os aspectos de avaliações positivas, adequação dos trabalhos aos ambientes disponíveis, necessidades técnicas e estruturas que não comprometam a integridade dos espaços e do público, e possibilidades de negociação referente a cachês, horários de apresentação, disponibilidade de agenda, entre outros.

8.4 No ato de contratação a Prefeitura Municipal de Caxias, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, entrará em contato com os selecionados e passará as informações sobre o objeto, quantidade de apresentações, local(is) da(s) prestações do(s) serviço(s), valor da contratação, etc;

8.5 A contratação dos prestadores de serviço credenciados será efetivada mediante a análise e entrega de documentação solicitada pelo contratante, atendendo aos normativos da instituição e objetivos do projeto;

8.6 Os artistas e grupos selecionados e convocados por este edital poderão ser chamados para atuar em mais de uma apresentação, conforme demanda da programação.

8.7 Caso o artista/grupo convocado não compareça ao local na data/prazos informados para as providências de contratação, decairá o direito de prestar o serviço, independente da notificação.

09. A execução do serviço somente será autorizada após assinatura do termo de compromisso e autorização de uso de imagem (Anexo III).

10. DOS CACHÊS E PAGAMENTOS

Os recursos para contratação das atrações selecionadas decorrem da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, oriundo do FPM.

10.1. Os cachês das apresentações culturais abrangidas no presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

ITEM	CATEGORIA	VALOR DO CACHÊ
10.1.1	TEATRO: (acima de 3 componentes)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
10.1.2	DANÇA (acima de 3 componentes)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
10.1.3	DANÇAS DA CULTURA POPULAR	R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais)



10.1.4 SHOW MUSICAL:		
GRUPOS REGIONAIS		Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
BANDA		R\$ 3.000,00 (três mil reais)
SKEMA (até 3 componentes) SKEMA (acima de 4 componentes)		R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais) R\$ 2.000,00 (dois mil).
SOLO/DUPLA		R\$ 600,00 (seiscentos reais)
PÉ DE SERRA		R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
GRUPOS MÚSICAIS (acima de 3 componentes)		R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
10.1.5 COLEIONADOR DE VINIL		Até R\$ 600,00 (seiscentos reais).
10.1.6 DJ		Até R\$ 600,00 (seiscentos reais).
10.1.7 AUXILIAR DE PRODUÇÃO		Até 1.200,00 (mil e duzentos reais)
10.1.8 OFICINEIRO		Até 1.000,00 (hum mil reais)

10.2. Os valores acima especificados decorreram de pesquisa de mercado e se adequam aos valores praticados por esta Secretaria.

10.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos dos cachês, com a devida justificativa, sem que caiba para o credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

10.5. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao novo valor do cachê proposto.

10.6 Sobre os valores dos cachês acima indicados, incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

10.7 Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.8 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião do pagamento, sobre os valores incidirão impostos legais: (ISS) e (IR), DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento é de até 01 (um) ano, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado e reaberto o período de inscrição, nos termos da Lei.

11.2 Durante o prazo de vigência, os credenciados

poderão ser contratados nas oportunidades e quantidades em que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas anteriormente por esta.

12. DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação e serão considerados CREDENCIADOS;

12.2 A homologação deste credenciamento compete ao Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;

12.3 Homologado o credenciamento, a lista de CREDENCIADOS, para fins de futura e eventual convocação para realização dos serviços, será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente contratado com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:

13.1.1. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação do Espaço Cultural. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total; 13.1.2. Independentemente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de 15 (quinze) minutos, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) minutos, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê;

13.2. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.

13.3. A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, será descredenciada e impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

14. DO DIREITO DE USO DA IMAGEM

14.1 Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para



fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria, por período indeterminado.

14.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades de formação para transmissão online, em rede pública de TV e rádio e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

15.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

15.4 Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

15.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital de credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Caxias-MA: <http://www.caxias.ma.gov.br>.

15.6 É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Cidade de Caxias - MA, 05 de abril de 2024.

MACIEL MOURÃO RAMOS

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

ANEXO I - A

FICHA DE INSCRIÇÃO ATRAÇÕES CULTURAIS 2023

1. CATEGORIA

- TEATRO/CIRCO
- DANÇA
- DANÇAS DA CULTURA POPULAR - SHOW MUSICAL:
- BANDA
- SKEMA (até 3 componentes)
- SKEMA (acima de 4 componentes)
- PÉ DE SERRA
- GRUPOS MUSICAIS (acima de 3 componentes)
- DUPLA/SOLO
- GRUPOS REGIONAIS
- COLECIONADOR DE VINIL
- DJ
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO
- OFICINEIRO

2. NOME DO ARTISTA/ APRESENTAÇÃO

3. RESPONSÁVEL:

4. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: PESSOA FÍSICA:

Nome completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefones: _____



E-mail: _____

Dados bancários pessoa física:

Banco: _____ Tipo: _____

Agência: _____ Conta: _____

Operação: _____

Titular: _____

CPF: _____

Declaro que estou de acordo com as informações citadas acima.

Caxias, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

ANEXO I - B

FICHA DE INSCRIÇÃO ATRAÇÕES CULTURAIS 2023

1. CATEGORIA

- TEATRO/CIRCO
 DANÇA
 DANÇAS DA CULTURA POPULAR
 SHOW MUSICAL:
 BANDA
 SKEMA (até 3 componentes)
 SKEMA (acima de 4 componentes)
 PÉ DE SERRA
 GRUPOS MUSICAIS (acima de 3 componentes)
 DUPLA/SOLO
 GRUPOS REGIONAIS
 COLECIONADOR DE VINIL
 DJ
 AUXILIAR DE PRODUÇÃO
 OFICINEIRO

2. NOME DO ARTISTA/ APRESENTAÇÃO

3. RESPONSÁVEL:

4. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

PESSOA JURÍDICA:

Nome _____ da
Empresa _____

CNPJ: _____

Representante legal da empresa (nome do representante): _____

Endereço _____ completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados bancários pessoa jurídica

Banco: _____

Tipo: _____

Agência: _____ Conta: _____

Operação: _____

Titular/empresa _____

CPF/CNPJ: _____

Declaro que estou de acordo com as informações citadas acima.

Caxias, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro estar ciente e de acordo com todas as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico e neste Formulário de Inscrição. Declaro também estar ciente de que o pagamento da referida apresentação acontecerá até 60 dias após o cumprimento da obrigação, considerando 30 dias para fechamento da folha mensal e 30 dias prazo para o envio ao financeiro das respectivas notas fiscais da apresentação.

Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização



de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 111 da Lei 8.666/93.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da lei federal 8.666/93.

Declaro que estou de acordo com as informações citadas acima.

Caxias, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

TERMO ÚNICO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____

, CPF: _____

RG: _____ em nome do grupo _____

_____, DECLARO:

Que autorizo o uso gratuito de imagens, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

(I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional durante a Programação de eventos 2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Caxias, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta instituição.

Declaro que estou de acordo com as informações citadas acima.

Caxias, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Responsável

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 112 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA A SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exoneração da servidora NATHALIA NASCIMENTO FARIAS do cargo em Comissão de SECRETÁRIA, simbologia AS - 8, da Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 113 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do



Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOANA D' ARC MACHADO DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA	AS-8

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 128 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	ISOLADO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na

data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

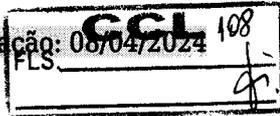
Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Comissão de Contratação no Município de Caxias/MA.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ISOLADO CAXIAS/MA	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.





FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

COREN MA 75609

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 04/2024/GAB/SMS

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO e REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO de profissional do quadro funcional da secretaria de saúde, a atuar como Médico Perito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias nº 01/2024;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor público municipal HENRIQUE PINTO CAMPELO, para desempenhar a função de MÉDICO PERITO DO CAXIASPREV, o qual atenderá nas primeiras segundas-feiras de cada mês, às 16 horas, na sede da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021





ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Indústria e Comercio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÊDO
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Direto Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração
ADELSON DA COSTA PEDROSA
Secretário de Esportes
RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário de Transportes

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelos terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

MUNICÍPIO
DE
CAXIAS:0608
2820000156

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
CAXIAS:060828200
00156
Dados: 2024.04.08
19:55:30 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 01768/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Aquisição de livros para educação infantil e educação de joven e adultos da rede municipal de educação de Caxias -MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 2.499.336,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: atender jovens e adultos objetivando a melhoria do ensino, conforme conta no processo administrativo e proporcionará a esta administração pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

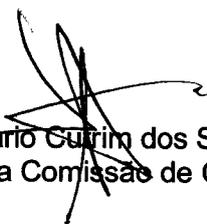
DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.13.12.365.0009.2051.0000.3.3.90.30.00 – Material de consumo.

02.13.12.361.0009.2052.0000.3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 29 de abril de 2024.


Igor Mario Curim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JOANA D' ARC MACHADO DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA	AS-8

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 128 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na

data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Comissão de Contratação no Município de Caxias/MA.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a [REDACTED] 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01768/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21.

Ilmo. Sr.

Secretário,

O Presidente da Comissão de Contratação, por ordem da Excelentíssima Sra. Secretária, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para aquisição de Livros para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Caxias-MA, através da empresa: **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ nº 41.490.756/0001-43, no valor de R\$ 2.499.336,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

Depois de colher informações quanto à contratação junto aos responsáveis e demais pessoas envolvidas no processo, percebe-se que há uma grande aceitação dos livros por parte dos professores e coordenadores pedagógicos conforme Parecer Técnico anexo.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ parecer pedagógico;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documento de exclusividade;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a aquisição de livros através de fornecedor exclusivo por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Acórdão nº 3.290/2011-Plenário do TCU.

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)*

Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.

É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados.

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para aquisição dos itens, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição, como no caso em estudo, pois, a empresa é detentora da exclusividade da comercialização do objeto.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, é distribuidora exclusiva dos livros pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme Carta de Exclusividade emitida **Câmara Brasileira do Livro** que atesta a exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras, portanto, pelos elementos constantes do processo e com base no artigo 74, I da Lei nº 14.133/21, entendemos ser possível sim a contratação em tela.

Os livros indicados na proposta da empresa acima mencionada, contam todos eles, com a mais ampla aceitação por parte do corpo docente das escolas municipais. Aliás, exatamente por isso é que foram escolhidas e a escolha foi aprovada pela Secretária e demais pessoas envolvidas no processo pedagógico.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa: **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, em virtude de esta deter exclusividade dos direitos de comercialização dos materiais pretendidos, conforme já mencionado acima.

Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do Inciso I, do 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

“A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de

acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No presente caso, foi juntado cópias de notas fiscais de fornecimentos a outros órgãos da Administração Pública e/ou privados, dos quais é possível atestar a compatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado. Assim, entende-se terem sido cumpridas as exigências do art. 72, II e VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Valor total cobrado pela empresa para fornecimento dos produtos é de R\$ 2.499.336,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), conforme proposta anexa, estando dentro dos preços praticados no mercado.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21 e manifestação do Tribunal de Contas da União e Advocacia Geral da União, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação para aquisição dos livros solicitados.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a

legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias-MA, 06 de maio de 2024.



Igor Mário Curim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, MA, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI e CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX A, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 14/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de livros para educação infantil e educação de jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Caxias - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no ato de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:
- 6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito e será alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o reta caminho da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por

cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- 12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- 12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- 12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 2º do art. 153 da Lei n. 14.133/2021.

12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.548/1940).

12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.21.3. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- 12.21.4. os danos que dele provierem para o Contratante;
- 12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos com infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode a ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjeiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações a pagar.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 13
- III. Programa de Trabalho: 12.365.0009.2051.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 13
- III. Programa de Trabalho: 12.361.0009.2052.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratado divulgar e promover a presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias – MA, de de 2024

Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia De Caxias
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno De Macedo
CONTRATANTE

XX
XX
CONTRATADO

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LIVROS. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a aquisição de livros para educação infantil, de jovens e adultos da Rede Municipal de Educação do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 0744/2024 - GAB/SEMECT;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, em 23 de abril de 2024;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Fiscal de Contratos, o Sr. Michael Ranniespy Sales Costa, datado de 23 de abril de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Fiscal de Contratos, o Sr. Michael Ranniespy Sales Costa e pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, em 23 de abril de 2024;
- Parecer Pedagógico favorável assinado pelos Coordenadores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, datado de 15 de março de 2024;
- Proposta Comercial da empresa São Luís Distribuidora de Livros LTDA;

- 128
- Carta de Habilitação para o fornecimento de livros da Editora FTD Educação pela empresa São Luís Distribuidora de Livros LTDA;
 - Declaração de Exclusividade da Editora FTD, pela Câmara Brasileira do Livro;
 - Declaração de Exclusividade do IBEP – Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas LTDA;
 - Atestado de Capacidade Técnica;
 - Certidões e Documentação da Empresa São Luís Distribuidora de Livros LTDA;
 - Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 29 de abril de 2024;
 - Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, a Sra. Ana Celia Pereira Damasceno de Macedo, em 29 de abril de 2024;
 - Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação;
 - Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 06 de maio de 2024;
 - Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato para aquisição de livros educacionais pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias/MA, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Importante destacar que a finalidade da pretensa aquisição é única e exclusiva para atender ao interesse Público, portanto, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Ademais, o Presidente da Comissão Central de Licitação, o Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, se manifesta de forma detalhada e favoravelmente em seu parecer, este datado de 06 de maio de 2024.

Além disso, é importante destacar que os Coordenadores de Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Município de Caxias/MA, em Parecer Pedagógico, se manifestaram favoravelmente as obras analisadas, conforme Pareceres apensados aos autos, e rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícitas a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. PARECER

2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão do presente parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração,

em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das ~~Bons Práticas~~
Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei de nº 14.133/2021, excepcionou, em seu artigo 74, inciso I, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos objetos almeçados pela Secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

Conforme disposto no inciso I, do supracitado art. 74, prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo", que é o caso em tela, visto que o fornecedor tem exclusividade e ainda considerando as características almeçadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensadas aos autos. Além disso, o mesmo dispositivo, em seu § 1º, dispõe que:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma coleção de livros qualquer, onde qualquer livraria satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

4. CONCLUSÃO

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Aquisição ora pleiteado.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 08 de Maio de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 9.395

PARECER

PROCESSO Nº 01768/2024

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de Livros para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Caxias-MA**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 01768/2024, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado

pela Secretaria Municipal de Educação, em que a empresa fornecedora do material em comento é **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º, VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso I, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de **inexigibilidade** de licitação, *in verbis*:

*Art. 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial no casos de:*

*(...) I – **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso I, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa detentora de material específico mediante apresentação de Declaração de Exclusividade, caráter esse que torna inviável a competição**. Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbra, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos bens ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora do referido material didático, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

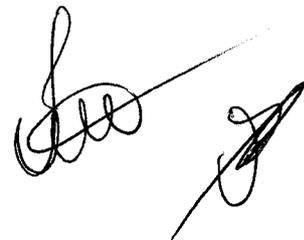
Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuito personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a Declaração de Exclusividade dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 2.499.336,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais)**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII	x		



LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	x		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	x		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	x		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	x		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	x		
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	x		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	x		
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	x		
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18	x		
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	x		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	x		
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	x		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	x		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	x		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	x		
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	x		
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos	Lei n.º 14.133/2021	x		

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?				
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	x		
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	x		
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII			x
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	x		
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	x		
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95		x	
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	x		

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a aquisição de Livros para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Caxias-MA, em que a empresa fornecedora do material em comento é **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, com valor Total R\$ 2.499.336,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais).

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	x		
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	x		
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95		x	
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	x		

4 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a aquisição de Livros para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Caxias-MA, em que a empresa fornecedora do material em comento é **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, com valor Total R\$ 2.499.336,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais).

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- Anexar o termo de ratificação
- Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação
- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente
- Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato
- Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 13 de maio de 2024.


 Rodolfo Andriely Rocha Queirois
 Assessor Jurídico - OAB/MA 11.653


 Isaías José da Silva Neto
 Controlador Geral do Município

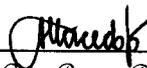
FLS.	137	A
------	-----	---

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas do FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa para aquisição de livros para Educação Infantil e Educação de jovens e adultos da rede municipal de Educação, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação, processo nº 1768/2024, para a contratação da empresa São Luís distribuidora de livros – LTDA, CNPJ: 41.940.756/0001-43.

Caxias – MA, 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,



Profa. Mac. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CONTRATO Nº 01/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01768/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, MA, CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI e CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.940.756/0001-43, situada na Avenida Mato Grosso, 50, Loja G, Chácara Brasil, São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Dulcirene Baldez Quemel, RG nº 05877493-9, CPF nº 121096222-53

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 14/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de livros para educação infantil e educação de jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Caxias - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no ato de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.499.336,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais)

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:
- 6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

- 12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
 - 12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 13
- III. Programa de Trabalho: 12.365.0009.2051.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 13
- III. Programa de Trabalho: 12.361.0009.2052.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

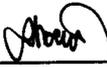
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

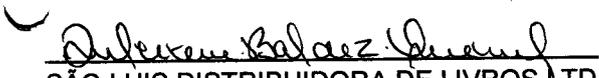
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 14 de maio de 2024


Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia De Caxias
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno De Macedo
CONTRATANTE


SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Dulcirene Baldez Quemel
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01768/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA **CNPJ:** 06.082.820/0001-56 E A **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.940.756/0001-43

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS - MA

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO, PELO DECRETO NO 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE.

VALOR: R\$ 2.499.336,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 14/05/2024 **E TÉRMINO:** 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. GESTÃO/UNIDADE: 02
- II. FONTE DE RECURSOS: 13
- III. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0009.2051.0000
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

- I. GESTÃO/UNIDADE: 02
- II. FONTE DE RECURSOS: 13
- III. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0009.2052.0000
- IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATADA: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; **PELA CONTRATANTE:** DULCIRENE BALDEZ QUEMEL,, 14 DE MAIO DE 2024